



SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

PARECER Nº 363/2026 – NPCONT/ADVOSF

Processo Senado nº 00200.014223/2025-64

PREGÃO ELETRÔNICO. PRIMEIRO CERTAME FRACASSADO. NOVA SUBMISSÃO À ANÁLISE JURÍDICA APÓS ALTERAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA, ATUALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS E ADEQUAÇÃO DA MINUTA DE EDITAL. APROVAÇÃO COM RECOMENDAÇÕES.

1. Cuida-se de nova análise jurídica de procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico, do tipo menor preço global, destinado à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de confecção e entrega de clichês e facas de corte, pelo período inicial de 12 meses.
2. Aprovação do prosseguimento, condicionada à observância das recomendações constantes deste parecer.

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo voltado à contratação, mediante pregão eletrônico, do tipo menor preço global, de empresa especializada para prestação de serviços de confecção e entrega de clichês e facas de corte, de interesse da Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal – SEGRAF, após o fracasso do Pregão Eletrônico nº 90008/2026 e a consequente necessidade de nova submissão da fase preparatória à análise jurídica.

Consta solicitação de autuação de processo no Sistema Integrado de Contratações do Senado Federal – SENiC, em nome da Secretaria de Editoração e Publicações, com indicação do tipo de processo como licitação, referência à





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Contratação nº 20260140 e objeto consistente no serviço de confecção de clichês e facas de corte (doc. nº 00100.144860/2025-92).

Foi juntado o Documento de Formalização de Demanda nº 0314/2025, oriundo da SEGRAF/SEACAB, no qual se registra que os serviços de douração, relevo seco e corte integram o processo de acabamento gráfico e dependem de insumos que não são mais produzidos pela Gráfica do Senado desde a extinção do serviço de tipografia pelo ATC nº 14/2015. O documento informa que os clichês e as facas são utilizados na confecção de materiais de expediente legislativo, timbres, envelopes, cartões, convites, caixas de papel, pastas em *courvin*, kits para senadores, cantos arredondados e projetos especiais, além de apontar riscos decorrentes da não contratação e medidas alternativas ou de contingência (doc. nº 00100.144861/2025-37).

Foi anexado o Estudo Técnico Preliminar nº 59/2025, que descreve a necessidade de contratação de empresa especializada para confecção de clichês e facas, identifica as áreas requisitantes, especifica requisitos técnicos iniciais dos clichês de zinco para douração e relevo seco e das facas de corte com base de madeira ou material equivalente e lâminas de aço, apresenta quantitativos preliminares, estima o valor da contratação em R\$ 108.000,00, justifica o não parcelamento, declara inexistirem contratações correlatas ou interdependentes e conclui pela viabilidade da solução (doc. nº 00100.144862/2025-81).

Em seguida, foi acostada a Solicitação de Contratação nº 2031 relativa à contratação de empresa especializada para confecção e entrega de clichês e facas de corte, em substituição ao contrato então vigente, que não seria renovado. O documento registra a autorização do Comitê de Contratações em 30 de junho de 2025, no valor total de R\$ 108.000,00, e contém versão preliminar do Mapa de Riscos, voltada ao risco de não contratar (doc. nº 00100.144863/2025-26).

Foi juntado o Documento de Contratação nº 20260140, com informações gerais da contratação, planejamento orçamentário estimado, previsão de





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

impactos sem considerar e considerando eventuais prorrogações e indicação da avença a substituir, consistente no Contrato nº 105/2023, firmado com Douglas Rodrigues da Silva, no valor total de R\$ 55.719,96, com vigência máxima indicada até 10 de julho de 2025 (doc. nº 00100.144864/2025-71).

Por meio do Ofício nº 251/2025 – SADCON, a Secretaria de Administração de Contratações informou a autuação do processo SIGAD nº 00200.014223/2025-64, referente à Solicitação de Contratação nº 2031, aprovada pelo Comitê de Contratações com fundamento no inciso I do art. 8º do Regulamento Administrativo do Senado Federal, relacionando a documentação básica inicial e determinando o encaminhamento do processo à SADCON para verificação preliminar (doc. nº 00100.144865/2025-15).

Foi juntada a primeira versão do Termo de Referência, na qual o objeto foi definido como prestação de serviços de confecção e entrega de clichês e facas de corte, pelo período de 12 meses. O documento justificou a necessidade em razão da extinção da produção interna desses insumos e do término da avença anterior, previu a realização de pregão eletrônico sem sistema de registro de preços, adoção do critério de menor preço global, formalização por contrato, possibilidade de prorrogação, entrega sob demanda e anexos com especificações técnicas e estimativa de despesa (doc. nº 00100.155727/2025-61).

Foi anexada documentação referente à pesquisa de preços então realizada, com mapa de cotações e estimativa de despesas, contemplando fornecedores consultados e valor total estimado de R\$ 124.867,20, para subsidiar a primeira versão da contratação (doc. nº 00100.155727/2025-61-1).

Foram juntadas propostas comerciais e comprovantes de pesquisa de mercado utilizados na composição da estimativa inicial, com indicação de fornecedores e valores cotados para os itens integrantes do objeto, relacionados à confecção de clichês e facas de corte (doc. nº 00100.155727/2025-61-2).





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Por meio do Ofício nº 0460/2025 – COCVAP/SADCON, a Coordenação de Controle e Validação de Processos apontou que o Termo de Referência continha os itens obrigatórios, mas solicitou complementações na pesquisa de preços, notadamente quanto à ausência de data em amostra obtida na *internet*, à ausência de justificativa para não utilização de fontes públicas, à não utilização ou não justificativa de afastamento do contrato vigente e ao coeficiente de variação superior a 25% em item específico, com sugestão de adoção de providências para saneamento (doc. nº 00100.158393/2025-88).

A SEGRAF apresentou manifestação em resposta às diligências da COCVAP, informando a juntada de registro atualizado de consulta na internet, justificando a não utilização do contrato então vigente em razão da defasagem dos preços e da dificuldade de manutenção dos valores pela contratada, consignando a ausência de amostras públicas compatíveis e defendendo a metodologia adotada para tratamento das distorções de preços (doc. nº 00100.184949/2025-91).

Foi anexado comprovante de consulta em ambiente de *internet*, relativo a clichê personalizado, utilizado para complementar a documentação da pesquisa de preços a partir das observações formuladas pela COCVAP (doc. nº 00100.184949/2025-91-1).

Por meio do Ofício nº 0547/2025 – COCVAP/SADCON, a COCVAP **ratificou** a pesquisa de preços em 9 de outubro de 2025, com validade até 7 de abril de 2026, registrando a análise das justificativas apresentadas, a realização de consultas destinadas à verificação de eventual grupo econômico entre fornecedores pesquisados e a remessa dos autos à COATC (doc. nº 00100.186993/2025-36).

Foram juntadas consultas cadastrais e societárias relacionadas aos fornecedores utilizados na pesquisa de preços, destinadas a verificar a inexistência de indícios de vinculação societária ou de participação em mesmo





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

grupo econômico relevante para a validade da amostra (doc. nº 00100.186993/2025-36-1).

Foi acostada primeira minuta de edital de pregão eletrônico, com notas e observações da COATC dirigidas à área técnica, abrangendo aspectos do objeto, forma de disputa, critério de julgamento, tratamento diferenciado, exigências técnicas, obrigações, regime de execução, condições de recebimento, penalidades, pagamento, reajuste, garantia e anexos (doc. nº 00100.193433/2025-38).

Por meio do Ofício nº 796/2025 – COATC/SADCON, o processo foi encaminhado à Coordenação de Processamento Externo de Licitações – COPEL para análise preliminar da minuta de edital então acostada aos autos (doc. nº 00100.193439/2025-13).

A COPEL realizou análise originária do processo e da minuta de edital, conferindo os elementos da fase preparatória, a pesquisa de preços ratificada, o Termo de Referência, a estimativa de despesa e a minuta do instrumento convocatório, e apresentou recomendações a serem observadas no prosseguimento do feito (doc. nº 00100.199591/2025-00).

Por meio do Ofício nº 827/2025 – COATC/SADCON, o processo foi encaminhado ao órgão técnico para conferência da minuta, resposta às notas e recomendações e, se necessário, envio de nova versão do Termo de Referência em formato editável, com tabela de ajustes (doc. nº 00100.200522/2025-48).

Foi juntado Mapa de Riscos atualizado da Contratação nº 20260140, no qual se identificou o risco de não contratação e o dano correspondente, consistente na impossibilidade de execução de serviços de personalização de material de expediente, especialmente de gabinetes parlamentares, com indicação de ações preventivas e de contingência (doc. nº 00100.203387/2025-92).





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Foi acostada nova versão do Termo de Referência, ajustada após as observações anteriormente formuladas, mantendo o objeto de prestação de serviços de confecção e entrega de clichês e facas de corte, pelo período de 12 meses, com ajustes de redação, especificações, requisitos e anexos (doc. nº 00100.203469/2025-37).

A SEGRAF apresentou manifestação sobre os ajustes realizados, informando a atualização do Mapa de Riscos, a inclusão de justificativas, a adequação de dispositivos do Termo de Referência, a revisão de especificações técnicas e a concordância com a continuidade da instrução (doc. nº 00100.203467/2025-48).

Foi juntada nova minuta de edital, atualizada de acordo com a manifestação do órgão técnico e com as alterações promovidas no Termo de Referência, mantendo a estrutura do pregão eletrônico, o critério de menor preço global e a contratação por 12 meses (doc. nº 00100.205714/2025-41).

Por meio do Ofício nº 845/2025 – COATC/SADCON, o processo foi encaminhado à Advocacia do Senado Federal para análise da minuta atualizada, com observação de que a Portaria da Diretoria-Geral relativa aos agentes de contratação seria juntada pela COPEL antes da publicação do edital e de que as aprovações pendentes seriam submetidas à Diretoria-Geral (doc. nº 00100.205731/2025-88).

A Advocacia do Senado Federal emitiu o **Parecer nº 851/2025-NPCONT/ADVOSF**, examinando a fase preparatória, o Termo de Referência e a minuta de edital e contrato relativos ao pregão eletrônico para contratação dos serviços de confecção e entrega de clichês e facas de corte, tendo aprovado o prosseguimento do feito com recomendações, especialmente voltadas ao aprimoramento da descrição técnica do objeto e à redução de riscos de divergência de qualidade na execução (doc. nº 00100.218689/2025-65).





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Por meio do Ofício nº 909/2025 – COATC/SADCON, o processo retornou ao órgão técnico para ciência do Parecer nº 851/2025-NPCONT/ADVOSF, adoção das providências recomendadas pela Advocacia e ajuste do Termo de Referência, inclusive quanto à necessidade de nova versão em formato editável e tabela de alterações (doc. nº 00100.221322/2025-29).

A SEGRAF apresentou manifestação informando o atendimento à recomendação jurídica, com aprimoramento da descrição técnica do objeto e alterações no Anexo I do Termo de Referência (doc. nº 00100.225666/2025-15).

Foi juntada nova versão do Termo de Referência, ajustada após o Parecer nº 851/2025-NPCONT/ADVOSF, com detalhamento técnico aprimorado dos itens e manutenção da modelagem básica da contratação (doc. nº 00100.227340/2025-14).

Foi acostada minuta de edital atualizada para refletir as alterações promovidas no Termo de Referência após a manifestação jurídica anterior (doc. nº 00100.227934/2025-25).

Por meio do Ofício nº 927/2025 – COATC/SADCON, os autos foram reencaminhados à COPEL para nova análise preliminar da minuta de edital atualizada (doc. nº 00100.227958/2025-84).

A COPEL realizou nova análise originária, conferindo o Termo de Referência atualizado, a estimativa de preços, a minuta de edital e a adequação das providências adotadas após o parecer jurídico, com registro de recomendações adicionais para aperfeiçoamento da instrução (doc. nº 00100.233526/2025-11).

Por meio do Ofício nº 947/2025 – COATC/SADCON, o processo foi encaminhado à SEGRAF para manifestação quanto às sugestões apresentadas pela COPEL e para eventual adequação do Termo de Referência (doc. nº 00100.235340/2025-98).





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Foi juntado Termo de Referência consolidado, resultante das adequações promovidas após as manifestações da COPEL, com manutenção do objeto, das especificações técnicas, da forma de contratação e dos anexos necessários ao primeiro certame (doc. nº 00100.241975/2025-24).

A SEGRAF apresentou manifestação sobre as recomendações da COPEL, registrando as alterações realizadas no Termo de Referência consolidado e manifestando-se favoravelmente à continuidade do procedimento (doc. nº 00100.241981/2025-81).

Foi acostada nova minuta de edital, ajustada de acordo com o Termo de Referência consolidado e as providências adotadas na fase preparatória do primeiro certame (doc. nº 00100.243894/2025-69).

Por meio de ofício da COATC/SADCON, o processo foi encaminhado à área orçamentária para manifestação quanto à disponibilidade de recursos destinados à contratação, considerando a estimativa de despesa então vigente (doc. nº 00100.243906/2025-55).

A COPAC/SAFIN prestou informação acerca da disponibilidade orçamentária para a despesa estimada, indicando os dados de classificação orçamentária e a compatibilidade da contratação com a programação financeira então considerada (doc. nº 00100.244436/2025-47).

Foi juntada versão consolidada da minuta de edital do primeiro certame, elaborada após as providências instrutórias, as manifestações técnicas e a informação orçamentária então constantes dos autos (doc. nº 00100.244556/2025-44).

Por meio de relatório encaminhado à Diretoria-Geral, a COATC/SADCON resumiu a instrução processual, indicou a existência de Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços, manifestações da COCVAP e da COPEL, parecer jurídico, disponibilidade orçamentária e minuta consolidada, apontando





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

as providências necessárias à autorização do certame, aprovação dos instrumentos e demais atos de competência da autoridade superior (doc. nº 00100.244564/2025-91).

A Diretoria-Geral deliberou sobre o prosseguimento do primeiro certame, com autorizações e aprovações pertinentes ao pregão eletrônico, inclusive quanto ao Termo de Referência, ao edital, à despesa e aos atos necessários ao andamento da contratação (doc. nº 00100.245881/2025-24). No mesmo documento foi juntada a Portaria da Diretoria-Geral nº 5131/2025 designando os gestores e fiscais do contrato.

Por meio do Ofício nº 007/2026 – COATC/SADCON, os autos foram encaminhados à COPEL para análise e agendamento do certame, com indicação de que a minuta havia sido aprovada pela Diretoria-Geral e de que a portaria relativa aos agentes de contratação deveria ser juntada antes da publicação do edital (doc. nº 00100.003226/2026-81).

Foi juntada a Portaria da Diretoria-Geral nº 3549/2025, que designou agentes de contratação e equipe de apoio para a condução de procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelo ADG nº 14/2022 (doc. nº 00100.154482/2025-55).

A COPEL realizou análise definitiva do processo, conferindo o atendimento das etapas precedentes, a existência de parecer jurídico, a disponibilidade orçamentária, o Termo de Referência, a minuta de edital, as aprovações pela Diretoria-Geral e a portaria dos agentes de contratação, com indicação de data provável para abertura do certame e validade da pesquisa de preços (doc. nº 00100.004526/2026-88).

Foi juntado o edital publicado do Pregão Eletrônico nº 90008/2026, destinado à contratação dos serviços de confecção e entrega de clichês e facas





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

de corte, com sessão pública prevista para 26 de janeiro de 2026 e critério de julgamento pelo menor preço global (doc. nº 00100.004534/2026-24).

Foram anexadas as publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico nº 90008/2026, inclusive em órgão oficial, com indicação do objeto, do número do certame, da data e do horário de abertura da sessão pública (doc. nº 00100.005409/2026-31).

Foi juntado o termo de julgamento e a documentação da sessão do Pregão Eletrônico nº 90008/2026, com registro dos atos praticados na plataforma eletrônica, das propostas, das convocações, das análises realizadas durante a sessão e do resultado do certame (doc. nº 00100.019584/2026-14).

A COPEL informou à Diretoria-Geral que o Pregão Eletrônico nº 90008/2026 restou **fracassado**, em razão da desclassificação das empresas participantes por ausência de resposta às convocações ou por não atendimento das exigências de habilitação técnica, registrando ainda situação específica de desclassificação por indícios de fraude ou conluio e recomendando comunicação ao setor competente para apuração sancionatória (doc. nº 00100.020643/2026-99).

A Diretoria-Geral **homologou** o resultado fracassado do Pregão Eletrônico nº 90008/2026, com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, no art. 9º do Regulamento Administrativo do Senado Federal e no art. 30, inciso XIII, do ADG nº 14/2022, determinando o encaminhamento dos autos à SEGRAF para adoção das providências cabíveis (doc. nº 00100.020981/2026-21).

Após o fracasso do primeiro certame, foi juntada nova versão do Termo de Referência, mantendo o objeto da contratação, mas reduzindo quantitativos em razão de nova avaliação da demanda, da execução contratual anterior e do cenário dos equipamentos utilizados, com previsão de contratação de clichês e facas de corte sob demanda e pelo período de 12 meses (doc. nº 00100.057533/2026-82).





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Foi acostada nova documentação de pesquisa de preços, elaborada após o fracasso do primeiro certame, contemplando amostras e valores então considerados para a revisão da estimativa da contratação (doc. nº 00100.057533/2026-82-1).

Foram anexadas propostas comerciais, cotações e comprovantes que subsidiaram a pesquisa de preços realizada após o fracasso do primeiro certame, incluindo documentos de fornecedores e registros de mercado utilizados pela área técnica (doc. nº 00100.057533/2026-82-2).

A SEGRAF encaminhou manifestação sobre a nova pesquisa de preços, informando a atualização de proposta, a retirada de empresas desclassificadas no certame fracassado, a inclusão de amostras extraídas do ambiente de compras públicas e a adoção de metodologia voltada à formação de preço considerado mais atrativo ao mercado (doc. nº 00100.057536/2026-16).

Por meio do Ofício nº 0142/2026 – COCVAP/SADCON, a COCVAP solicitou complementações, apontando a necessidade de justificativa expressa para eventual vedação à subcontratação, a inadequação de utilização de propostas do pregão fracassado como fonte equivalente a contratação pública, a ausência de fonte pública válida, a necessidade de reavaliação de coeficientes de variação e a exigência de adendo caso a majoração da estimativa superasse os limites definidos pelo Comitê de Contratações (doc. nº 00100.061163/2026-88).

Foi juntada nova versão do Termo de Referência, atualmente submetida à análise jurídica, com redução dos quantitativos, fixação do objeto como prestação de serviços de confecção e entrega de clichês e facas de corte pelo período de 12 meses, previsão de pregão eletrônico, não adoção do sistema de registro de preços, critério de julgamento pelo menor preço, adjudicação global, vedação justificada à subcontratação, regras de habilitação, execução sob demanda, pagamento mensal, reajuste pelo INPC, ausência de garantia contratual e anexos com especificações e estimativa de preços (doc. nº 00100.086870/2026-87).





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Foi acostada nova pesquisa de preços, posterior às diligências da COCVAP, com amostras obtidas junto a fornecedores e em ambiente de *internet*, destinada à formação de nova estimativa para a contratação (doc. nº 00100.086876/2026-54).

Foi juntado anexo à pesquisa de preços, contendo mapas, planilhas e documentos de suporte às amostras utilizadas na estimativa da contratação após o fracasso do primeiro certame (doc. nº 00100.086876/2026-54-1).

Por meio do Ofício nº 0207/2026 – COCVAP/SADCON, a COCVAP solicitou nova complementação da pesquisa de preços, com indicação de inconsistência em valor de item de determinada amostra, necessidade de justificativa para ausência de fontes públicas compatíveis, eventual complementação da pesquisa caso o número de amostras se mostrasse insuficiente e retificação do Anexo II do Termo de Referência se houvesse alteração nos valores (doc. nº 00100.091052/2026-04).

A SEGRAF encaminhou manifestação final sobre a pesquisa de preços, justificando a ausência de fontes públicas em razão das singularidades dos objetos, informando a correção de inconsistência apontada pela COCVAP e submetendo o resultado final da pesquisa à continuidade da instrução (doc. nº 00100.092382/2026-17).

Foi juntada a planilha final da pesquisa de preços, contemplando amostras de fornecedores e de internet, com adoção da mediana como metodologia de cálculo, coeficientes de variação dentro dos limites indicados pelo órgão de validação e valor total estimado de R\$ 133.785,00 para a contratação (doc. nº 00100.092382/2026-17-1).

Por meio do Ofício nº 0214/2026 – COCVAP/SADCON, a COCVAP **ratificou** a pesquisa de preços final, registrando o fracasso do Pregão Eletrônico nº 90008/2026, a adequação do Termo de Referência, a justificativa da vedação à





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

subcontratação, a inaplicabilidade do tratamento diferenciado exclusivo da Lei Complementar nº 123/2006, a correção da pesquisa de preços, a ausência de indícios de grupo econômico entre fornecedores e a validade da pesquisa por 180 dias, até 17 de novembro de 2026 (doc. nº 00100.094988/2026-89).

Foram juntadas consultas cadastrais, societárias e de fornecedores vinculadas à pesquisa de preços final, destinadas a verificar a regularidade das amostras e a inexistência de elementos que comprometessem a independência das cotações utilizadas (doc. nº 00100.094988/2026-89-1).

Foi acostada a minuta atual de edital de pregão eletrônico, elaborada após o fracasso do primeiro certame e após a consolidação do novo Termo de Referência, da nova pesquisa de preços e da ratificação pela COCVAP, mantendo como objeto a prestação de serviços de confecção e entrega de clichês e facas de corte, pelo período de 12 meses, com critério de julgamento pelo menor preço global (doc. nº 00100.097055/2026-43).

Por meio do Ofício nº 346/2026 – COATC/SADCON, a COATC encaminhou o processo à COPAC/SAFIN para nova análise de disponibilidade orçamentária, considerando o valor total estimado de R\$ 133.785,00 decorrente da pesquisa de preços final (doc. nº 00100.097069/2026-67).

A COPAC/SAFIN prestou a Informação nº 391/2026, atestando a existência de disponibilidade orçamentária para suportar a despesa estimada em R\$ 133.785,00, com indicação dos impactos para os exercícios de 2026 e 2027 e da classificação orçamentária aplicável, ressaltando a necessidade de retorno caso houvesse alteração de valor ou de datas de execução (doc. nº 00100.097652/2026-78).

Por meio do Ofício nº 356/2025 – COATC/SADCON, a COATC submeteu o processo à Diretoria-Geral, relatando o fracasso do Pregão Eletrônico nº 90008/2026, a elaboração de novo Termo de Referência, a realização de nova





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

pesquisa de preços, a **ratificação** pela COCVAP, a existência de nova disponibilidade orçamentária e a elaboração de minuta de edital ajustada, solicitando autorização para novo pregão eletrônico, aprovação dos instrumentos, autorização da despesa e deliberação quanto à necessidade de nova análise pela Advocacia (doc. nº 00100.100148/2026-62).

A Diretoria-Geral encaminhou o processo à Advocacia do Senado Federal para nova análise jurídica, com fundamento no art. 205 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, no art. 22 do ADG nº 14/2022 e no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, em razão das alterações promovidas no Termo de Referência e na minuta de edital após o fracasso do primeiro certame (doc. nº 00100.102943/2026-95).

II. FUNDAMENTAÇÃO

Este parecer é elaborado em observância ao disposto no art. 53, caput e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, que determina que, ao término da fase preparatória, o processo licitatório seja encaminhado ao órgão de assessoramento jurídico da Administração para a realização do controle prévio de legalidade, mediante análise jurídica da contratação. No caso, a submissão à Advocacia decorre, de modo específico, do retorno dos autos após o fracasso do Pregão Eletrônico nº 90008/2026 e da superveniência de alterações relevantes no Termo de Referência, na pesquisa de preços e na minuta de edital.

Os autos são regidos exclusivamente pelos ditames da Lei nº 14.133/2021 e, em âmbito interno, pelas disposições do ADG nº 14/2022 e do Regulamento Administrativo do Senado Federal, responsáveis por disciplinar a fase preparatória e os atos subsequentes do procedimento licitatório.

A análise ora empreendida limita-se aos aspectos jurídicos da fase preparatória, do Termo de Referência e da minuta de edital e contrato. A aferição





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

da conveniência administrativa, da adequação técnica das especificações, da suficiência dos quantitativos, da compatibilidade dos preços com a realidade de mercado e da operacionalização do certame permanece sob responsabilidade dos órgãos técnicos competentes, sem prejuízo do exame jurídico quanto à existência de motivação, coerência instrutória e observância dos requisitos legais mínimos.

II.1 – Da fase preparatória da licitação

a. Da oficialização da demanda

A demanda foi formalizada por meio do Documento de Formalização de Demanda nº 0314/2025, elaborado pela SEGRAF/SEACAB, no qual se explicitou a necessidade de contratação de serviços de confecção de clichês e facas de corte, tendo em vista que os serviços de douração, relevo seco e corte integram o processo de acabamento gráfico e dependem de insumos que deixaram de ser produzidos internamente após a extinção do serviço de tipografia (doc. nº 00100.144861/2025-37).

A justificativa apresentada demonstra a pertinência institucional da contratação, uma vez que os insumos se destinam à produção de materiais de expediente legislativo, timbres, envelopes, cartões, convites, caixas, pastas, kits parlamentares, cantos arredondados e projetos especiais solicitados ao Senado Federal. Também consta a indicação dos riscos decorrentes da não contratação, especialmente a impossibilidade de execução de serviços de personalização e acabamento gráfico.

A Solicitação de Contratação nº 2031 foi aprovada pelo Comitê de Contratações, com valor inicial autorizado de R\$ 108.000,00, e o processo foi regularmente autuado pela SADCON. Após o fracasso do primeiro certame, a





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

instrução retornou à área técnica, que promoveu alterações no Termo de Referência, reduziu quantitativos e atualizou a pesquisa de preços. O valor final estimado, de R\$ 133.785,00, representa majoração **inferior** ao limite de 25% sobre o valor originalmente autorizado, de modo que, à luz da regra consignada nos próprios documentos da contratação, não se identifica necessidade de novo adendo do Comitê de Contratações apenas por esse fundamento.

b. Do Estudo Técnico Preliminar

O Estudo Técnico Preliminar nº 59/2025 identificou a necessidade administrativa, descreveu a solução pretendida, examinou as razões pelas quais a confecção interna de clichês e facas não se mostraria viável, apresentou requisitos técnicos iniciais, estimou quantidades e valores, justificou o não parcelamento, indicou benefícios, registrou a inexistência de contratações correlatas ou interdependentes e declarou a viabilidade da contratação (doc. nº 00100.144862/2025-61).

Verifica-se que o ETP cumpre sua função jurídico-administrativa central, qual seja, demonstrar a necessidade da contratação e a adequação da solução escolhida. O documento indica que a terceirização do serviço decorre da ausência de estrutura interna para a produção dos insumos e da necessidade de manter a capacidade de atendimento da SEGRAF.

Contudo, após o fracasso do Pregão Eletrônico nº 90008/2026, houve alteração de quantitativos, atualização da estimativa de preços e aprimoramento de cláusulas do Termo de Referência, inclusive quanto à subcontratação.

c. Da pesquisa de preços

A pesquisa de preços teve tramitação significativa nos autos. Em sua primeira versão, resultou no valor total estimado de R\$ 124.867,20 (doc. nº





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

00100.155727/2025-61) e foi objeto de diligências da COCVAP, especialmente quanto à ausência de fonte pública, data de amostra obtida na *internet*, não utilização do contrato vigente e coeficiente de variação elevado em item específico. Após manifestações da SEGRAF, a pesquisa inicial foi ratificada.

Com o fracasso do Pregão Eletrônico nº 90008/2026, a área técnica refez a estimativa. A COCVAP, em exame subsequente, apontou impropriedades na utilização de propostas oriundas do certame fracassado como fontes equivalentes a contratações públicas, solicitou justificativa para ausência de fontes públicas, requereu exame de outliers e determinou complementações. Em resposta, a SEGRAF reformulou a pesquisa, justificou a ausência de contratações públicas compatíveis em razão das particularidades dos itens e promoveu correções.

A pesquisa final, consolidada na planilha de preços acostada aos autos, adotou amostras de fornecedores e de internet, utilizou a mediana como metodologia de formação do valor estimado, registrou coeficientes de variação dentro do parâmetro admitido pelo órgão de validação e alcançou o valor total de R\$ 133.785,00 (doc. nº 00100.086876/2026-54). Após apresentação das justificativas do órgão técnico (doc. nº 00100.092382/2026-17), a COCVAP **ratificou** essa pesquisa e fixou sua validade até 17 de novembro de 2026 (doc. nº 00100.094988/2026-89).

Assim, sob o aspecto jurídico, a pesquisa de preços encontra-se suficientemente instruída, pois houve diligências, respostas técnicas, exclusão de metodologia inadequada inicialmente cogitada, consolidação de nova planilha e ratificação pelo órgão competente. Recomenda-se apenas que, caso a publicação do novo edital não ocorra dentro do prazo de validade da pesquisa, ou caso haja alteração relevante dos quantitativos, datas de execução ou condições de mercado, os autos retornem à COCVAP para nova validação da estimativa.

17
de
22





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

d. Do Mapa de Riscos

O processo contém Mapa de Riscos, inicialmente associado à Solicitação de Contratação e posteriormente atualizado, com identificação do risco de não contratação, dano correspondente e ações preventivas e de contingência. O risco central apontado consiste na impossibilidade de execução de serviços de personalização de material de expediente e de acabamento gráfico, com reflexos sobre gabinetes parlamentares e demais unidades atendidas pela SEGRAF (doc. nº 00100.203387/2025-92).

O documento cumpre, em linhas gerais, a função de registrar os principais riscos da contratação e as medidas de tratamento previstas.

e. Do Plano de Contratações

A contratação está identificada no planejamento interno sob o código nº 20260140, tendo sido aprovada pelo Comitê de Contratações e autuada como processo licitatório. O Documento de Contratação registra a previsão da despesa, os impactos orçamentários iniciais e a avença substituída.

A exigência de alinhamento com o planejamento da contratação deve ser considerada atendida, sem prejuízo da necessidade de ratificação das autorizações competentes diante do novo valor estimado e das alterações realizadas após o fracasso do primeiro certame. A Diretoria-Geral, ao encaminhar o processo à Advocacia, demonstrou ciência da superveniência dessas alterações e solicitou nova análise jurídica.

f. Da disponibilidade orçamentária

A disponibilidade orçamentária final foi atestada pela COPAC/SAFIN, considerando o valor estimado de R\$ 133.785,00, com impactos previstos para os





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

exercícios de 2026 e 2027. A informação orçamentária indica a classificação aplicável, a programação considerada e a existência de recursos suficientes para suportar a contratação (doc. nº 00100.097652/2026-78).

A manifestação da área orçamentária atende ao requisito de demonstração de compatibilidade orçamentária da despesa. Ressalva-se, conforme indicado pela própria COPAC/SAFIN, que eventual alteração de valor, período de execução, cronograma ou data estimada de início do contrato deverá ensejar nova manifestação da área competente.

II.II – Do Termo de Referência (TR) e da modelagem da licitação

O Termo de Referência final define o objeto como prestação de serviços de confecção e entrega de clichês e facas de corte, pelo período de 12 meses, contemplando clichês em zinco para douração/*hot stamping*, clichês para relevo seco e facas de corte em diferentes dimensões. O documento indica quantitativos reduzidos em relação às versões iniciais, em razão de reavaliação da demanda após o primeiro certame, e contém justificativa para a contratação, especificações técnicas, requisitos do fornecedor, modelo de execução, recebimento, pagamento, reajuste e demais condições contratuais (doc. nº 00100.086870/2026-87).

A opção pelo pregão eletrônico mostra-se juridicamente adequada, pois o objeto, embora envolva especificações técnicas próprias do setor gráfico, é descrito por padrões objetivos de desempenho e qualidade, permitindo competição entre fornecedores aptos. A adoção do pregão como modalidade preferencial para bens e serviços comuns harmoniza-se com a Lei nº 14.133/2021.

A não utilização do sistema de registro de preços foi justificada pela Administração a partir da natureza da necessidade e da pretensão de contratação direta de prestação continuada sob demanda durante a vigência contratual. Não





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

se identifica, sob o aspecto jurídico, obrigatoriedade de adoção do sistema de registro de preços no caso concreto.

O critério de julgamento pelo menor preço e a adjudicação global foram adotados sob justificativa de uniformidade técnica, facilitação da gestão contratual, economia de escala e baixo valor individual de determinados itens. A regra geral da Súmula TCU nº 247 privilegia a adjudicação por item quando o objeto é divisível e não houver prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala. No caso, a Administração apresentou motivação técnica e econômica para o agrupamento, associada à similaridade do objeto, à padronização da execução e ao risco de desinteresse em itens de baixo valor. A justificativa é juridicamente **aceitável**, sem prejuízo de sua responsabilidade técnica quanto à efetiva vantajosidade da adjudicação global.

O Termo de Referência afasta o tratamento diferenciado exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte, em razão do valor estimado superar R\$ 80.000,00. Essa conclusão é compatível com o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da manutenção, quando cabível, dos demais benefícios legais aplicáveis às microempresas e empresas de pequeno porte no curso do certame, como critérios de desempate e regularização fiscal ou trabalhista diferenciada.

Quanto à subcontratação, a versão final do Termo de Referência veda sua utilização e apresenta justificativa técnica vinculada à necessidade de uniformidade do produto, à concentração da responsabilidade contratual, à fiscalização da execução e à natureza artesanal/específica dos serviços. A complementação atende à diligência formulada pela COCVAP.

As exigências de habilitação técnica e econômico-financeira previstas no Termo de Referência e na minuta de edital devem guardar pertinência com o objeto e proporcionalidade em relação ao vulto da contratação. A exigência de atestado de capacidade técnica para serviços semelhantes, bem como a exigência





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

de documentação econômico-financeira prevista na Lei nº 14.133/2021, mostram-se admissíveis.

O prazo inicial de vigência contratual de 12 meses, com possibilidade de prorrogação até o limite previsto para serviços contínuos, é compatível com a Lei nº 14.133/2021.

III – Das Minutas de Edital e Contrato

A análise da minuta acostada no doc. nº 00100.097055/2026-43 permite concluir que os instrumentos guardam aderência, sob o prisma jurídico-formal, ao Termo de Referência e à modelagem da licitação delineada nos autos.

A minuta contratual, por sua vez, também reproduz o objeto da contratação, a vinculação ao certame e os elementos essenciais à formalização do ajuste, em consonância com a disciplina geral da Lei nº 14.133/2021.

Por conseguinte, não se identifica, no exame estritamente jurídico deste órgão, incompatibilidade manifesta entre as minutas e o regime legal aplicável à espécie. Ausente vício formal relevante, é suficiente reconhecer que os instrumentos se mostram aptos, em tese, a satisfazer os fins a que se destinam.

III. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, fica aprovado o prosseguimento dos autos, desde que as recomendações sublinhadas no bojo desta manifestação sejam observadas. Além disso, frisa-se a necessidade de que as etapas procedimentais posteriores à manifestação desta Advocacia, como a designação do pregoeiro e publicidade do ato, sejam superadas.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

É o parecer.

Brasília, 18 de junho de 2026.

Ely Maranhão Filho | OAB DF 31.745
Advogado do Senado

Documento assinado eletronicamente

Aprovo. Junte-se ao processo em epígrafe e encaminhe-se à Diretoria-Geral para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

Brasília, 18 de junho de 2026.

Rafael Rodrigues da Cunha Paiva | OAB DF 35.154
Advogado do Senado
Revisor do NPCONT

22
de
22





SENADO FEDERAL

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 0314/2025

Serviço de confecção de clichês e facas de corte

Órgão Demandante	SEGRAF - Secretaria de Editoração e Publicações
Unidade interna	SEACAB - Serviço de Acabamento

Demanda submetida ao Órgão Técnico por André Said de Lavor, em 25/06/2025.

DETALHAMENTO DA DEMANDA:

Agrupamento do objeto	Equipamentos / maquinaria / suprimentos / insumos de uso específico
Órgão Técnico	SEGRAF - Secretaria de Editoração e Publicações
Início ou recebimento	Preferencialmente até 30/01/2026

MOTIVAÇÃO:

Os serviços de aplicação de douração, relevo seco e corte são partes integrantes do processo de acabamento gráfico. Para esse processo, necessitam-se insumos que não são mais produzidos na Gráfica do Senado desde a extinção do serviço de tipografia, através do ATC 14/2015. Os clichês e as facas são utilizados para confecção de material de expediente legislativo, timbres, aplicações, envelopes, cartões, convites, caixas de papel, pastas em courvin, kit para senadores, confecção de cantos arredondados, bem como outros projetos especiais solicitados pelo Senado Federal.

RESULTADOS ESPERADOS COM O ATENDIMENTO DESTA DEMANDA:

A contratação tem por objetivo manter os padrões de qualidade e a diversificação dos produtos gráficos e a capacidade de atendimento da Secretaria, permitindo a criação de projetos especiais e diferenciados.

OBJETO(S) A CONTRATAR:

1. Serviço de confecção de clichês e facas de corte			
Descrição detalhada do Objeto			
Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de confecção e entrega de clichês (placas metálicas destinadas à gravação de imagens e textos em prensa tipográfica) e facas de corte/vinco, pelo período de 12 meses, em substituição à empresa atual que não obteve negativas para prorrogação.			
Quantidade	3500	Unidade	Unidade - centímetro quadrado
Justificativa da quantidade			
O quantitativo previsto no termo de referência para a contratação do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da administração, considerando a projeção oriunda do processo eleitoral de 2026 e a possibilidade de troca de até 2/3 dos atuais Senadores, gerando demanda de troca de seus materiais de expediente e, consequentemente, confecção de clichês com novas artes de matriz.			



RISCOS RELACIONADOS AO NÃO ATENDIMENTO PLENO DA DEMANDA

RISCOS RELACIONADOS AO NÃO ATENDIMENTO PLENO DA DEMANDA

RISCO DE NÃO CONTRATAR:

Sem o material solicitado não será possível a execução dos serviços de personalização do material de expediente dos Gabinetes dos Senhores Senadores nem de diversas Secretarias do Senado Federal, bem como projetos especiais solicitados pelos órgãos da casa.

RISCO DE CONTRATAR PARCIALMENTE:

Sem o material solicitado não será possível a execução dos serviços de personalização do material de expediente dos Gabinetes dos Senhores Senadores nem de diversas Secretarias do Senado Federal, bem como projetos especiais solicitados pelos órgãos da casa.

RISCO DE NÃO RECEBER O(S) OBJETO(S) NO PRAZO DESEJADO:

Sem o material solicitado não será possível a execução dos serviços de personalização do material de expediente dos Gabinetes dos Senhores Senadores nem de diversas Secretarias do Senado Federal, bem como projetos especiais solicitados pelos órgãos da casa.

AÇÕES DE CONTINGÊNCIA CASO ALGUM DOS RISCOS SE CONCRETIZE:

Para as facas: Solicitar à DGER limitação de produção ou utilizar os formatos já existentes.

Para os clichês: Eliminar o relevo ou a douração.

AÇÕES ALTERNATIVAS ATUALMENTE ADOTADAS PELO DEMANDANTE:

Enquanto não recebe o objeto, o Senado tem orientado sobre a impossibilidade de criação de artes além das previstas. Tal limitação ocorrerá até o fim da vigência do atual contrato.



SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Processo nº 00200.014223/2025-64

Assunto: Nova Contratação. Pregão Eletrônico. Serviço de confecção de clichês e facas de corte para a SEGRAF. Item 20260140 do Plano de Contratações. **Valor máximo estimado: R\$ 133.785,00.** Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral.

Senhora Diretor-Geral,

Retornam os autos a esta Diretoria-Geral para novas deliberações concernentes ao PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, destinado à prestação de serviços de confecção e entrega de clichês e facas de corte, para a Secretaria de Editoração e Publicações - SEGRAF do Senado Federal, ao custo estimado de **R\$ 133.785,00** (cento e trinta e três mil, setecentos e oitenta e cinco reais), consoante especificações contidas na minuta de edital (documento nº 00100.097055/2026-43).

Por meio do Ofício nº 356/2025-COATC/SADCON (documento nº 00100.100148/2026-62), a COATC/SADCON demonstrou a regularidade da instrução, com destaque para a seguintes informações/documentos carreados aos autos:

Retornaram os autos após homologação do resultado fracassado do Pregão Eletrônico 90008/2026, conforme informado no documento nº 00100.020981/2026-21.

O órgão técnico anexou novo Termo de Referência ao NUP 00100.086870/2026-87, bem como nova pesquisa de preços ao NUP 00100.092382/2026-17 -1, sendo ratificada pela COCVAP, conforme documento nº 00100.094988/2026-89, cuja validade é até 17/11/2026, sendo o valor total estimado atualizado de R\$ 133.785,00.

Os autos foram encaminhados para COPAC para informação da nova disponibilidade orçamentária, a qual foi atestada, conforme documento nº 00100.097652/2026-78. A contratação está prevista no item 20260140 do Plano de Contratações.

A COATC realizou as alterações na versão final da minuta de edital, anexada ao documento nº 0100.097055/2026-43, com as alterações em destaque e, se entendida regular, deve ser aprovada pela autoridade competente. (...)



**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Geral

Por derradeiro, o Senhor Diretor da SADCON encaminhou os autos para as deliberações e demais atos necessários ao seguimento do certame, em conformidade com o disposto no Anexo V do RASF aprovado pelo ATC nº 14/2022.

Adicionalmente, consultou acerca da necessidade de nova análise jurídica pela ADVOSF quanto ao procedimento, considerando as alterações realizadas no novo Termo de Referência e na nova minuta de edital. Com efeito, mediante o Parecer nº 363/2026 - NPCONT/ADVOSF (documento nº00100.114889/2026-21), a ADVOSF, essencialmente, assim se manifestou:

(...)

O Termo de Referência final define o objeto como prestação de serviços de confecção e entrega de clichês e facas de corte, pelo período de 12 meses, contemplando clichês em zinco para douração/hot stamping, clichês para relevo seco e facas de corte em diferentes dimensões. O documento indica quantitativos reduzidos em relação às versões iniciais, em razão de reavaliação da demanda após o primeiro certame, e contém justificativa para a contratação, especificações técnicas, requisitos do fornecedor, modelo de execução, recebimento, pagamento, reajuste e demais condições contratuais (doc. nº 00100.086870/2026-87).

A opção pelo pregão eletrônico mostra-se juridicamente adequada, pois o objeto, embora envolva especificações técnicas próprias do setor gráfico, é descrito por padrões objetivos de desempenho e qualidade, permitindo competição entre fornecedores aptos. A adoção do pregão como modalidade preferencial para bens e serviços comuns harmoniza-se com a Lei nº 14.133/2021.

A não utilização do sistema de registro de preços foi justificada pela Administração a partir da natureza da necessidade e da pretensão de contratação direta de prestação continuada sob demanda durante a vigência contratual. Não se identifica, sob o aspecto jurídico, obrigatoriedade de adoção do sistema de registro de preços no caso concreto.

O critério de julgamento pelo menor preço e a adjudicação global foram adotados sob justificativa de uniformidade técnica, facilitação da gestão contratual, economia de escala e baixo valor individual de determinados itens. A regra geral da Súmula TCU nº 247 privilegia a adjudicação por item quando o objeto é divisível e não houver prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala. No caso, a Administração apresentou motivação técnica e econômica para o agrupamento, associada à similaridade do objeto, à padronização da execução e ao risco de desinteresse em itens de baixo valor. A justificativa é juridicamente aceitável, sem prejuízo de sua responsabilidade técnica quanto à efetiva vantagem da adjudicação global.

O Termo de Referência afasta o tratamento diferenciado exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte, em razão do valor estimado superar R\$ 80.000,00. Essa conclusão é compatível com o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da manutenção, quando cabível, dos demais benefícios legais aplicáveis às microempresas e empresas de





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

pequeno porte no curso do certame, como critérios de desempate e regularização fiscal ou trabalhista diferenciada.

Quanto à subcontratação, a versão final do Termo de Referência veda sua utilização e apresenta justificativa técnica vinculada à necessidade de uniformidade do produto, à concentração da responsabilidade contratual, à fiscalização da execução e à natureza artesanal/específica dos serviços. A complementação atende à diligência formulada pela COCVAP. As exigências de habilitação técnica e econômico-financeira previstas no Termo de Referência e na minuta de edital devem guardar pertinência com o objeto e proporcionalidade em relação ao vulto da contratação.

A exigência de atestado de capacidade técnica para serviços semelhantes, bem como a exigência de documentação econômico-financeira prevista na Lei nº 14.133/2021, mostram-se admissíveis.

O prazo inicial de vigência contratual de 12 meses, com possibilidade de prorrogação até o limite previsto para serviços contínuos, é compatível com a Lei nº 14.133/2021.

(...)

A análise da minuta acostada no doc. nº 00100.097055/2026-43 permite concluir que os instrumentos guardam aderência, sob o prisma jurídico-formal, ao Termo de Referência e à modelagem da licitação delineada nos autos.

A minuta contratual, por sua vez, também reproduz o objeto da contratação, a vinculação ao certame e os elementos essenciais à formalização do ajuste, em consonância com a disciplina geral da Lei nº 14.133/2021.

Por conseguinte, não se identifica, no exame estritamente jurídico deste órgão, incompatibilidade manifesta entre as minutas e o regime legal aplicável à espécie. Ausente vício formal relevante, é suficiente reconhecer que os instrumentos se mostram aptos, em tese, a satisfazer os fins a que se destinam.

Ante ao exposto, **fica aprovado o prosseguimento dos autos, desde que as recomendações sublinhadas no bojo desta manifestação sejam observadas. Além disso, frisa-se a necessidade de que as etapas procedimentais posteriores à manifestação desta Advocacia, como a designação do pregoeiro e publicidade do ato, sejam superadas.** (grifos nossos)

Ante o exposto, esta Assessoria Técnica espousa o entendimento manifestado pelo Senhor Diretor da SADCON, opinando favoravelmente ao seguimento do processo, nos termos propostos.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

(assinado eletronicamente)

Viviane Paz Costa
Assessora Técnica

((assinado eletronicamente))

Tahmineh Maria Shokranian De Mello
Coordenadora da ATECON/DIRETEC





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, incisos III, IV, V, VII e IX, Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **AUTORIZO** a realização do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico;
2. **APROVO** o Termo de Referência (documento nº 00100.086870/2026-87); e a minuta de edital (documento nº 00100.097055/2026-43), nos termos propostos;
3. **AUTORIZO** a despesa no valor máximo estimado de **R\$ 133.785,00** (cento e trinta e três mil, setecentos e oitenta e cinco reais), previsto no item 20260140 do Plano de Contratações;
4. **RATIFICO** as demais aprovações e autorização concedida no bojo do documento nº 00100.245881/2025-24.

Encaminhem-se os autos à **SADCON**, para as demais providências pertinentes.

Brasília, 19 de junho de 2026.

(assinado eletronicamente)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral



Estudo Técnico Preliminar 59/2025

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Confeccção de clichês e facas

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de confeccção e entrega de clichês e facas de corte.

3. Descrição da necessidade

Confeccção de Clichês e Facas.

A Secretaria de Editoração e Publicação do Senado - SEGRAF desempenha um papel de suma importância no âmbito dos serviços gráfico e atende diariamente demandas que são necessárias às atividades parlamentares e de interesse do Senado Federal.

Partes integrantes do processo de acabamento gráfico consiste na aplicação de douração, relevo seco e corte. Para esse processo, necessitam-se insumos que não são produzidos na Gráfica do Senado devido à insalubridade gerada, a falta de infraestrutura e mão-de-obra especializada em usinagem. Além disso, também houve a extinção do serviço de tipografia por meio do ATC 14 /2015.

Os clichês e as facas são utilizados para material de expediente legislativo, timbres, aplicações, envelopes, cartões, convites, caixa de papel, pastas em courvin, kit para senadores, confeccções de cantos arredondados, bem como projetos especiais produzidos pela SEGRAF.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SEMAIN - Serviço de Manutenção Industrial	André Luiz Rodrigues Santana
SEMAIN - Serviço de Manutenção Industrial	Márcio De Holanda Meireles Viana

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

Item 1 e 2 - Confeccção de clichê de relevo seco e hot stamping.

Os clichês devem ser confeccionados em Zinco. Especificamente para o item 2, os clichês deveram ser confeccionados no sistema de encaixe (macho/fêmea) permitindo a elaboração do relevo seco.

2. Item 3 até 11 - Confeccção de faca para corte.

As facas de corte deveram ser confeccionadas com base de madeira (ou conglomerado equivalente, tais como MDF ou compensado) e lâminas em aço para corte.



Grupo 1				
Item	QT	Unidade	Descrição da peça	Maquina a ser usada
1	2000	Cm²	Confecção de clichês em zinco para douração / hot stamping	Máquina de douração: Wutzl; Funtimod.
2	3000	Cm²	Confecção de clichês para relevo seco	Impressor tipográfica Heidelberg de Leque – Ofício e Duplo Ofício
3	5	Unidade	Faca para Corte de 100 Mm X 100 Mm	Máquina SuperVinco 1991
4	5	Unidade	Faca para Corte de 100 Mm X 150 Mm	Máquina SuperVinco 1991
5	5	Unidade	Faca para Corte de 210 Mm X 148,5 Mm	Máquina SuperVinco 1991
6	5	Unidade	Faca para Corte de 210 Mm X 297 Mm	Máquina SuperVinco 1991
7	5	Unidade	Faca para Corte de 216 Mm X 330 Mm	Máquina SuperVinco 1991
8	5	Unidade	Faca para Corte de 297 Mm X 420 Mm	Máquina SuperVinco 1991
9	5	Unidade	Faca para Corte de 320 Mm X 470 Mm	Máquina SuperVinco 1991
10	5	Unidade	Faca para Corte de 440 Mm X 470 Mm	Máquina SuperVinco 1991
11	5	Unidade	Faca para Corte de 615 Mm X 845 Mm	Máquina SuperVinco 1991

Consideramos que a natureza do contrato é continuada, pois tratam-se de serviços que impactam diretamente nos processos e atividades fundamentais da SEGRAF.

O prazo de duração contrato será pelo período de 12 meses.



6. Levantamento de Mercado

Por meio de pesquisa de mercado não tivemos apontamentos de outras opções de resolução, exceto a contratação de empresa especializada para a confecção dos serviços de clichês e facas de corte. Antigamente, o Senado possuía chumbo para a confecção de clichês, mas este serviço já foi desativado há cerca de 10 anos, abrindo espaço para a terceirização do mesmo.

7. Descrição da solução como um todo

Diante da impossibilidade da realização dos serviços nas dependências do Senado, a solução mais vantajosa é a contratação de empresa especializada para confecção de clichês e facas de corte, visando manter o funcionamento das atividades finalísticas desta secretaria.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O quantitativo previsto para a presenta solicitação é o mesmo do contrato atual, que não foi renovado por ausência de negativas por parte da empresa.

Ela reflete a necessidade da administração, considerando a projeção oriunda do processo eleitoral de 2026 e a possibilidade de troca de até 2/3 dos atuais Senadores, gerando demanda de troca de seus materiais de expediente e, conseqüentemente, confecção de clichês com novas artes de matriz. Da mesma forma, faz-se necessário considerar o retorno de atividades presencias exigem produção de material gráfico especial (feiras, programa Jovem Senador, Sessões solenes, convites, etc).]

Por fim, consideramos também a compra de novos equipamentos para douração, resultando na demanda abaixo:

Grupo 1				
Item	QT	Unidade	Descrição da peça	Maquina a ser usada
1	2000	Cm²	Confecção de clichês em zinco para douração / hot stamping	Máquina de douração: Wutzl; Funtimod.
2	3000	Cm²	Confecção de clichês para relevo seco	Impressor tipográfica Heildelberg de Leque – Ofício e Duplo Ofício
3	5	Unidade	Faca para Corte de 100 Mm X 100 Mm	Máquina SuperVincó 1991



4	5	Unidade	Faca para Corte de 100 Mm X 150 Mm	Máquina SuperVinco 1991
5	5	Unidade	Faca para Corte de 210 Mm X 148,5 Mm	Máquina SuperVinco 1991
6	5	Unidade	Faca para Corte de 210 Mm X 297 Mm	Máquina SuperVinco 1991
7	5	Unidade	Faca para Corte de 216 Mm X 330 Mm	Máquina SuperVinco 1991
8	5	Unidade	Faca para Corte de 297 Mm X 420 Mm	Máquina SuperVinco 1991
9	5	Unidade	Faca para Corte de 320 Mm X 470 Mm	Máquina SuperVinco 1991
10	5	Unidade	Faca para Corte de 440 Mm X 470 Mm	Máquina SuperVinco 1991
11	5	Unidade	Faca para Corte de 615 Mm X 845 Mm	Máquina SuperVinco 1991

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 108.000,00

O Valor estimado para esta contratação é a atualização da última pesquisa, a saber:

				Preço Estimado (R\$)	
Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Unitário	Total do Contrato
				-2	
1	Confecção de clichês em zinco para douração/ hot stamping	2.000,00	cm²	15	30.000,00
2	Confecção de clichê para relevo seco	3.000,00	cm²	20	60.000,00



3	Faca Para Corte De 100 Mm X 100 Mm	5 unidade	200	1.000,00
4	Faca Para Corte De 100 Mm X 150 Mm	5 unidade	250	1.250,00
5	Faca Para Corte De 210 Mm X 148,5 Mm	5 unidade	300	1.500,00
6	Faca Para Corte De 210 Mm X 297 Mm	5 unidade	350	1.750,00
7	Faca Para Corte De 216 Mm X 330 Mm	5 unidade	400	2.000,00
8	Faca Para Corte De 297 Mm X 420 Mm	5 unidade	450	2.250,00
9	Faca Para Corte De 320 Mm X 440 Mm	5 unidade	500	2.500,00
10	Faca Para Corte De 440 Mm X 470 Mm	5 unidade	550	2.750,00
11	Faca Para Corte De 615 Mm X 845 Mm	5 unidade	600	3.000,00
TOTAL ESTIMADO				108.000,00

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Sugerimos o não parcelamento, uma vez que a natureza dos itens são similares (mesmo CATSER) e os valores de alguns itens são muitos baixos, o que pode gerar desinteresse por parte dos licitantes. Analisando que o valor total estimado é de R\$ 120.000,00, o não parcelamento dos itens irá gerar propostas mais vantajosas em relação a economia de escala, além de facilitar a gestão de contrato.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Não há



13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

- Maior eficiência nos trabalhos produzidos pela SEGRAF e entregues aos gabinetes dos Senadores, as áreas administrativas e aos demais órgãos do Senado Federal.
- Proporcionar melhor efetividade em recursos para as áreas de trabalho do parque gráfico.

14. Providências a serem Adotadas

- Não há providências técnicas ou alterações da estrutura física a serem adotadas, uma vez que, a empresa elaborará o objeto desta contratação na sua própria dependência, devendo realizar a entrega no local indicado pela SEGRAF.

15. Possíveis Impactos Ambientais

- Não foi observado possíveis impactos ambientais para esta contratação.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

De acordo, visando substituir o contrato atua

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: De acordo

FABRICIO FERRAO ARAUJO

Órgão técnico e demandante



Despacho: De acordo

ANDRE SAID DE LAVOR

Diretor da SEGRAF em exercício



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

Brasília, 19 de maio de 2026

**ASSUNTO: Encaminhamento de
Pesquisa de Preços.**

Senhor
EMERSON JADER PANDINI
Coordenador da COCVAP/SADCON
Senado Federal

Senhor Coordenador,

Encaminhamos o resultado final da Pesquisa de Preços do processo de **Serviço de confecção de clichés e facas de corte** para análise dos órgãos competentes, assim como para adoção das medidas necessárias ao atendimento do pedido.

Em relação a esta Pesquisa de Preços, temos a relatar e justificar que:

- Devido as singularidades dos objetos – com características e detalhes muitos específicos da SEGRAF, não foi possível encontrar amostras de fontes públicas para os itens do contrato
- O valor do item 10 foi trocado, porém sem nenhuma consequência na pesquisa, visto que a mediana não foi alterada. O novo arquivo segue em anexo – sem efeitos práticos.

Assim, encaminhamos o resultado final para continuidade, entendendo que ele retrata a realidade de mercado, apresentando cesta de preços equilibrada, com finalidade de promover melhor adequação ao interesse público

Atenciosamente,

FABRÍCIO FERRÃO ARAÚJO
SEGING
[assinatura digital]



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

De acordo, considerando os documentos e justificativas apresentadas, delibero favoravelmente quanto à pesquisa de preços realizada e solicito continuidade da instrução.

RAFAEL CHERVENSKI

Diretor da SEGRAF

[assinatura digital]





SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

FONTE DE PESQUISA DE PREÇOS**Objeto:** Serviço de serviços de confecção e entrega de e facas de corte**Data:** 05/05/2026**Processo:** 00200.014223/2025**Empresas consultadas para cotação que APRESENTARAM propostas:**

Nº	Data	CNPJ	Nome do Fornecedor e (ou) Empresa	DDD	Telefone	Fax	E-mail	Contato
1	30/04/26	03.157.626/0001-02	Top Print	61	992320373		printtop2@gmail.com	Marai Salete
2	20/04/26	26.580.101/0001-72	Forte Gráfica	61	3297-2245	-	fortegraficadf@gmail.com	Ana
3	05/05/26	32.290.479/0001/05	Alexx Design	62	32128580	-		
4	24/03/26		Internet					

xx empresas consultadas para cotação NÃO APRESENTARAM propostas



SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES**Objeto: Serviço de serviços de confecção e entrega de e facas de corte**

Processo: 00200.014223/2025

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços dos fornecedores (R\$)			
				Top Print	Forte Gráfica	Alexx Design	Internet
1	Confecção de clichês em zinco para douração/ <i>hot stamping</i>	1.500,00	cm²	30,0000	25,0000	27,8000	26,5800
2	Confecção de clichê para relevo seco	2.000,00	cm²	30,0000	28,0000	30,0000	26,5800
3	Confecção de faca de corte, tamanho 100 Mm X 100 Mm	4,00	nidad	400,0000	380,0000	500,0000	
4	Confecção de faca de corte, tamanho 100 Mm X 150 Mm	4,00	nidad	450,0000	440,0000	625,0000	
5	Confecção de faca de corte, tamanho 210 Mm X 148,5 Mm	4,00	nidad	600,0000	600,0000	788,0000	
6	Confecção de faca de corte, tamanho 210 Mm X 297 Mm	4,00	nidad	650,0000	800,0000	900,0000	
7	Confecção de faca de corte, tamanho 216 Mm X 330 Mm	4,00	nidad	950,0000	1.000,0000	1.258,0000	
8	Confecção de faca de corte, tamanho 297 Mm X 420 Mm	4,00	nidad	1.100,0000	1.000,0000	1.500,0000	
9	Confecção de faca de corte, tamanho 320 Mm X 440 Mm	4,00	nidad	1.200,0000	1.200,0000	1.780,0000	
10	Confecção de faca de corte, tamanho 440 Mm X 470 Mm	4,00	nidad	1.500,0000	1.400,0000	2.000,0000	
11	Confecção de faca de corte, tamanho 615 Mm X 845 Mm	4,00		1.700,0000	1.600,0000	2.258,0000	
TOTAL GERAL				139.200,00	127.180,00	148.136,00	-

Legenda:

N.C.	Empresa não apresentou cotação para o item.
------	---



SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES - TOTAL POR ITEM**Objeto: Serviço de serviços de confecção e entrega de e facas de corte**

Processo: 00200.014223/2025

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços TOTAIS POR ITEM dos fornecedores (R\$)			
				Top Print	Forte Gráfica	Alexx Design	Internet
1	Confecção de clichês em zinco para douração/ hot stamping	1.500,00	cm²	45.000,0000	37.500,0000	41.700,0000	39.870,0000
2	Confecção de clichê para relevo seco	2.000,00	cm²	60.000,0000	56.000,0000	60.000,0000	53.160,0000
3	Confecção de faca de corte, tamanho 100 Mm X 100 Mm	4,00	unid ade	1.600,0000	1.520,0000	2.000,0000	0,0000
4	Confecção de faca de corte, tamanho 100 Mm X 150 Mm	4,00	unid ade	1.800,0000	1.760,0000	2.500,0000	0,0000
5	Confecção de faca de corte, tamanho 210 Mm X 148,5 Mm	4,00	unid ade	2.400,0000	2.400,0000	3.152,0000	0,0000
6	Confecção de faca de corte, tamanho 210 Mm X 297 Mm	4,00	unid ade	2.600,0000	3.200,0000	3.600,0000	0,0000
7	Confecção de faca de corte, tamanho 210 Mm X 297 Mm	4,00	unid ade	3.800,0000	4.000,0000	5.032,0000	0,0000
8	Confecção de faca de corte, tamanho 297 Mm X 420 Mm	4,00	unid ade	4.400,0000	4.000,0000	6.000,0000	0,0000
9	Confecção de faca de corte, tamanho 320 Mm X 440 Mm	4,00	unid ade	4.800,0000	4.800,0000	7.120,0000	0,0000
10	Confecção de faca de corte, tamanho 440 Mm X 470 Mm	4,00	unid ade	6.000,0000	1.200,0000	8.000,0000	0,0000
11	Confecção de faca de corte, tamanho 615 Mm X 845 Mm	4,00	0	6.800,0000	6.400,0000	9.032,0000	0,0000



SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES - TOTAL POR ITEM

Objeto: Serviço de serviços de confecção e entrega de e facas de corte

Processo: 00200.014223/2025

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços TOTAIS POR ITEM dos fornecedores (R\$)			
				Top Print	Forte Gráfica	Alexx Design	Internet
TOTAL GERAL				139.200,00	122.780,00	148.136,00	93.030,00



PLANILHA DE ESTIMATIVA DE DESPESAS

Objeto: Serviço de serviços de confecção e entrega de e facas de corte

Processo: 00200.014223/2025

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Estatísticas das Cotações Obtidas					Preço Estimado (R\$)	
				Mínimo (R\$)	Mediana (R\$)	Média (R\$)	Desvio Padrão (R\$)	Coeficiente de Variação	Unitário (2)	Total
1	Confecção de clichês em zinco para douração/ hot stamping	1.500,00	cm²	25,00	27,19	27,35	2,11	8%	27,19	40.785,00
2	Confecção de clichê para relevo seco	2.000,00	cm²	26,58	29,00	28,65	1,67	6%	29,00	58.000,00
3	Confecção de faca de corte, tamanho 100 Mm X 100 Mm	4,00	unidade	380,00	400,00	426,67	64,29	15%	400,00	1.600,00
4	Confecção de faca de corte, tamanho 100 Mm X 150 Mm	4,00	unidade	440,00	450,00	505,00	104,04	21%	450,00	1.800,00
5	Confecção de faca de corte, tamanho 210 Mm X 148,5 Mm	4,00	unidade	600,00	600,00	662,67	108,54	16%	600,00	2.400,00
6	Confecção de faca de corte, tamanho 210 Mm X 297 Mm	4,00	unidade	650,00	800,00	783,33	125,83	16%	800,00	3.200,00
7	Confecção de faca de corte, tamanho 210 Mm X 297 Mm	4,00	unidade	950,00	1.000,00	1.069,33	165,29	15%	1.000,00	4.000,00
8	Confecção de faca de corte, tamanho 297 Mm X 420 Mm	4,00	unidade	1.000,00	1.100,00	1.200,00	264,58	22%	1.100,00	4.400,00
9	Confecção de faca de corte, tamanho 320 Mm X 440 Mm	4,00	unidade	1.200,00	1.200,00	1.393,33	334,86	24%	1.200,00	4.800,00
10	Confecção de faca de corte, tamanho 440 Mm X 470 Mm	4,00	unidade	1.400,00	1.500,00	1.633,33	321,46	20%	1.500,00	6.000,00
11	Confecção de faca de corte, tamanho 615 Mm X 845 Mm	4,00		1.600,00	1.700,00	1.852,67	354,57	19%	1.700,00	6.800,00
TOTAL GERAL									133.785,00	

(1) O Coeficiente de Variação é uma medida estatística que indica quanto os preços observados na pesquisa diferem, em média, do Preço Médio Unitário (PMU). É resultado da divisão entre o DP e o PMU.

(2) O Preço Estimado é calculado utilizando a MEDIANA das cotações, por ser uma medida estatística de tendência central não influenciada por valores extremos. A mediana é o valor que divide o conjunto de dados em duas partes de igual tamanho. Pretende-se, assim, obter estimativas mais próximas da realidade de mercado, sem a influência de preços atípicos.

Observação: cálculos efetuados utilizando critério de arredondamento de valores fracionados para 2 (duas) casas decimais, de acordo com o ATO DO 1º SECRETÁRIO Nº 20, de 2010.

Equipe técnica responsável pela realização da pesquisa:		
Pesquisa de mercado	Elaboração da planilha de cálculo	Responsável
Fabício Ferrão Araujo Especialista Técnico	Fabício Ferrão Araujo Especialista Técnico	Letícia Torres Chefe da SEGCIG

Estudo Técnico Preliminar 59/2025

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Confecção de clichês e facas

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de confecção e entrega de clichês e facas de corte.

3. Descrição da necessidade

Confecção de Clichês e Facas.

A Secretaria de Editoração e Publicação do Senado - SEGRAF desempenha um papel de suma importância no âmbito dos serviços gráfico e atende diariamente demandas que são necessárias às atividades parlamentares e de interesse do Senado Federal.

Partes integrantes do processo de acabamento gráfico consiste na aplicação de douração, relevo seco e corte. Para esse processo, necessitam-se insumos que não são produzidos na Gráfica do Senado devido à insalubridade gerada, a falta de infraestrutura e mão-de-obra especializada em usinagem. Além disso, também houve a extinção do serviço de tipografia por meio do ATC 14 /2015.

Os clichês e as facas são utilizados para material de expediente legislativo, timbres, aplicações, envelopes, cartões, convites, caixa de papel, pastas em courvin, kit para senadores, confecções de cantos arredondados, bem como projetos especiais produzidos pela SEGRAF.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SEMAIN - Serviço de Manutenção Industrial	André Luiz Rodrigues Santana
SEMAIN - Serviço de Manutenção Industrial	Márcio De Holanda Meireles Viana

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

Item 1 e 2 - Confecção de clichê de relevo seco e hot stamping.

Os clichês devem ser confeccionados em Zinco. Especificamente para o item 2, os clichês deveram ser confeccionados no sistema de encaixe (macho/fêmea) permitindo a elaboração do relevo seco.

2. Item 3 até 11 - Confecção de faca para corte.

As facas de corte deveram ser confeccionadas com base de madeira (ou conglomerado equivalente, tais como MDF ou compensado) e lâminas em aço para corte.



Grupo 1				
Item	QT	Unidade	Descrição da peça	Maquina a ser usada
1	2000	Cm²	Confecção de clichês em zinco para douração / hot stamping	Máquina de douração: Wutzl; Funtimod.
2	3000	Cm²	Confecção de clichês para relevo seco	Impressor tipográfica Heidelberg de Leque – Ofício e Duplo Ofício
3	5	Unidade	Faca para Corte de 100 Mm X 100 Mm	Máquina SuperVinco 1991
4	5	Unidade	Faca para Corte de 100 Mm X 150 Mm	Máquina SuperVinco 1991
5	5	Unidade	Faca para Corte de 210 Mm X 148,5 Mm	Máquina SuperVinco 1991
6	5	Unidade	Faca para Corte de 210 Mm X 297 Mm	Máquina SuperVinco 1991
7	5	Unidade	Faca para Corte de 216 Mm X 330 Mm	Máquina SuperVinco 1991
8	5	Unidade	Faca para Corte de 297 Mm X 420 Mm	Máquina SuperVinco 1991
9	5	Unidade	Faca para Corte de 320 Mm X 470 Mm	Máquina SuperVinco 1991
10	5	Unidade	Faca para Corte de 440 Mm X 470 Mm	Máquina SuperVinco 1991
11	5	Unidade	Faca para Corte de 615 Mm X 845 Mm	Máquina SuperVinco 1991

Consideramos que a natureza do contrato é continuada, pois tratam-se de serviços que impactam diretamente nos processos e atividades fundamentais da SEGRAF.

O prazo de duração contrato será pelo período de 12 meses.



6. Levantamento de Mercado

Por meio de pesquisa de mercado não tivemos apontamentos de outras opções de resolução, exceto a contratação de empresa especializada para a confecção dos serviços de clichês e facas de corte. Antigamente, o Senado possuía chumbo para a confecção de clichês, mas este serviço já foi desativado há cerca de 10 anos, abrindo espaço para a terceirização do mesmo.

7. Descrição da solução como um todo

Diante da impossibilidade da realização dos serviços nas dependências do Senado, a solução mais vantajosa é a contratação de empresa especializada para confecção de clichês e facas de corte, visando manter o funcionamento das atividades finalísticas desta secretaria.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O quantitativo previsto para a presenta solicitação é o mesmo do contrato atual, que não foi renovado por ausência de negativas por parte da empresa.

Ela reflete a necessidade da administração, considerando a projeção oriunda do processo eleitoral de 2026 e a possibilidade de troca de até 2/3 dos atuais Senadores, gerando demanda de troca de seus materiais de expediente e, conseqüentemente, confecção de clichês com novas artes de matriz. Da mesma forma, faz-se necessário considerar o retorno de atividades presencias exigem produção de material gráfico especial (feiras, programa Jovem Senador, Sessões solenes, convites, etc).]

Por fim, consideramos também a compra de novos equipamentos para douração, resultando na demanda abaixo:

Grupo 1				
Item	QT	Unidade	Descrição da peça	Maquina a ser usada
1	2000	Cm²	Confecção de clichês em zinco para douração / hot stamping	Máquina de douração: Wutzl; Funtimod.
2	3000	Cm²	Confecção de clichês para relevo seco	Impressor tipográfica Heildelberg de Leque – Ofício e Duplo Ofício
3	5	Unidade	Faca para Corte de 100 Mm X 100 Mm	Máquina SuperVincó 1991



4	5	Unidade	Faca para Corte de 100 Mm X 150 Mm	Máquina SuperVinco 1991
5	5	Unidade	Faca para Corte de 210 Mm X 148,5 Mm	Máquina SuperVinco 1991
6	5	Unidade	Faca para Corte de 210 Mm X 297 Mm	Máquina SuperVinco 1991
7	5	Unidade	Faca para Corte de 216 Mm X 330 Mm	Máquina SuperVinco 1991
8	5	Unidade	Faca para Corte de 297 Mm X 420 Mm	Máquina SuperVinco 1991
9	5	Unidade	Faca para Corte de 320 Mm X 470 Mm	Máquina SuperVinco 1991
10	5	Unidade	Faca para Corte de 440 Mm X 470 Mm	Máquina SuperVinco 1991
11	5	Unidade	Faca para Corte de 615 Mm X 845 Mm	Máquina SuperVinco 1991

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 108.000,00

O Valor estimado para esta contratação é a atualização da última pesquisa, a saber:

				Preço Estimado (R\$)	
Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Unitário	Total do Contrato
				-2	
1	Confecção de clichês em zinco para douração/ hot stamping	2.000,00	cm²	15	30.000,00
2	Confecção de clichê para relevo seco	3.000,00	cm²	20	60.000,00



3	Faca Para Corte De 100 Mm X 100 Mm	5 unidade	200	1.000,00
4	Faca Para Corte De 100 Mm X 150 Mm	5 unidade	250	1.250,00
5	Faca Para Corte De 210 Mm X 148,5 Mm	5 unidade	300	1.500,00
6	Faca Para Corte De 210 Mm X 297 Mm	5 unidade	350	1.750,00
7	Faca Para Corte De 216 Mm X 330 Mm	5 unidade	400	2.000,00
8	Faca Para Corte De 297 Mm X 420 Mm	5 unidade	450	2.250,00
9	Faca Para Corte De 320 Mm X 440 Mm	5 unidade	500	2.500,00
10	Faca Para Corte De 440 Mm X 470 Mm	5 unidade	550	2.750,00
11	Faca Para Corte De 615 Mm X 845 Mm	5 unidade	600	3.000,00
TOTAL ESTIMADO				108.000,00

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Sugerimos o não parcelamento, uma vez que a natureza dos itens são similares (mesmo CATSER) e os valores de alguns itens são muitos baixos, o que pode gerar desinteresse por parte dos licitantes. Analisando que o valor total estimado é de R\$ 120.000,00, o não parcelamento dos itens irá gerar propostas mais vantajosas em relação a economia de escala, além de facilitar a gestão de contrato.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Não há



13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

- Maior eficiência nos trabalhos produzidos pela SEGRAF e entregues aos gabinetes dos Senadores, as áreas administrativas e aos demais órgãos do Senado Federal.
- Proporcionar melhor efetividade em recursos para as áreas de trabalho do parque gráfico.

14. Providências a serem Adotadas

- Não há providências técnicas ou alterações da estrutura física a serem adotadas, uma vez que, a empresa elaborará o objeto desta contratação na sua própria dependência, devendo realizar a entrega no local indicado pela SEGRAF.

15. Possíveis Impactos Ambientais

- Não foi observado possíveis impactos ambientais para esta contratação.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

De acordo, visando substituir o contrato atua

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: De acordo

FABRICIO FERRAO ARAUJO

Órgão técnico e demandante



Despacho: De acordo

ANDRE SAID DE LAVOR

Diretor da SEGRAF em exercício



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

Brasília, 19 de maio de 2026

**ASSUNTO: Encaminhamento de
Pesquisa de Preços.**

Senhor
EMERSON JADER PANDINI
Coordenador da COCVAP/SADCON
Senado Federal

Senhor Coordenador,

Encaminhamos o resultado final da Pesquisa de Preços do processo de **Serviço de confecção de clichés e facas de corte** para análise dos órgãos competentes, assim como para adoção das medidas necessárias ao atendimento do pedido.

Em relação a esta Pesquisa de Preços, temos a relatar e justificar que:

- Devido as singularidades dos objetos – com características e detalhes muitos específicos da SEGRAF, não foi possível encontrar amostras de fontes públicas para os itens do contrato
- O valor do item 10 foi trocado, porém sem nenhuma consequência na pesquisa, visto que a mediana não foi alterada. O novo arquivo segue em anexo – sem efeitos práticos.

Assim, encaminhamos o resultado final para continuidade, entendendo que ele retrata a realidade de mercado, apresentando cesta de preços equilibrada, com finalidade de promover melhor adequação ao interesse público

Atenciosamente,

FABRÍCIO FERRÃO ARAÚJO
SEGING
[assinatura digital]



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

De acordo, considerando os documentos e justificativas apresentadas, delibero favoravelmente quanto à pesquisa de preços realizada e solicito continuidade da instrução.

RAFAEL CHERVENSKI

Diretor da SEGRAF

[assinatura digital]





SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

FONTE DE PESQUISA DE PREÇOS**Objeto:** Serviço de serviços de confecção e entrega de e facas de corte**Data:** 05/05/2026**Processo:** 00200.014223/2025**Empresas consultadas para cotação que APRESENTARAM propostas:**

Nº	Data	CNPJ	Nome do Fornecedor e (ou) Empresa	DDD	Telefone	Fax	E-mail	Contato
1	30/04/26	03.157.626/0001-02	Top Print	61	992320373		printtop2@gmail.com	Marai Salete
2	20/04/26	26.580.101/0001-72	Forte Gráfica	61	3297-2245	-	fortegraficadf@gmail.com	Ana
3	05/05/26	32.290.479/0001/05	Alexx Design	62	32128580	-		
4	24/03/26		Internet					

xx empresas consultadas para cotação NÃO APRESENTARAM propostas



SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES**Objeto: Serviço de serviços de confecção e entrega de e facas de corte**

Processo: 00200.014223/2025

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços dos fornecedores (R\$)			
				Top Print	Forte Gráfica	Alexx Design	Internet
1	Confecção de clichês em zinco para douração/ <i>hot stamping</i>	1.500,00	cm²	30,0000	25,0000	27,8000	26,5800
2	Confecção de clichê para relevo seco	2.000,00	cm²	30,0000	28,0000	30,0000	26,5800
3	Confecção de faca de corte, tamanho 100 Mm X 100 Mm	4,00	nidad	400,0000	380,0000	500,0000	
4	Confecção de faca de corte, tamanho 100 Mm X 150 Mm	4,00	nidad	450,0000	440,0000	625,0000	
5	Confecção de faca de corte, tamanho 210 Mm X 148,5 Mm	4,00	nidad	600,0000	600,0000	788,0000	
6	Confecção de faca de corte, tamanho 210 Mm X 297 Mm	4,00	nidad	650,0000	800,0000	900,0000	
7	Confecção de faca de corte, tamanho 216 Mm X 330 Mm	4,00	nidad	950,0000	1.000,0000	1.258,0000	
8	Confecção de faca de corte, tamanho 297 Mm X 420 Mm	4,00	nidad	1.100,0000	1.000,0000	1.500,0000	
9	Confecção de faca de corte, tamanho 320 Mm X 440 Mm	4,00	nidad	1.200,0000	1.200,0000	1.780,0000	
10	Confecção de faca de corte, tamanho 440 Mm X 470 Mm	4,00	nidad	1.500,0000	1.400,0000	2.000,0000	
11	Confecção de faca de corte, tamanho 615 Mm X 845 Mm	4,00		1.700,0000	1.600,0000	2.258,0000	
TOTAL GERAL				139.200,00	127.180,00	148.136,00	-

Legenda:

N.C.	Empresa não apresentou cotação para o item.
------	---



SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES - TOTAL POR ITEM**Objeto: Serviço de serviços de confecção e entrega de e facas de corte**

Processo: 00200.014223/2025

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços TOTAIS POR ITEM dos fornecedores (R\$)			
				Top Print	Forte Gráfica	Alexx Design	Internet
1	Confecção de clichês em zinco para douração/ hot stamping	1.500,00	cm²	45.000,0000	37.500,0000	41.700,0000	39.870,0000
2	Confecção de clichê para relevo seco	2.000,00	cm²	60.000,0000	56.000,0000	60.000,0000	53.160,0000
3	Confecção de faca de corte, tamanho 100 Mm X 100 Mm	4,00	unid ade	1.600,0000	1.520,0000	2.000,0000	0,0000
4	Confecção de faca de corte, tamanho 100 Mm X 150 Mm	4,00	unid ade	1.800,0000	1.760,0000	2.500,0000	0,0000
5	Confecção de faca de corte, tamanho 210 Mm X 148,5 Mm	4,00	unid ade	2.400,0000	2.400,0000	3.152,0000	0,0000
6	Confecção de faca de corte, tamanho 210 Mm X 297 Mm	4,00	unid ade	2.600,0000	3.200,0000	3.600,0000	0,0000
7	Confecção de faca de corte, tamanho 210 Mm X 297 Mm	4,00	unid ade	3.800,0000	4.000,0000	5.032,0000	0,0000
8	Confecção de faca de corte, tamanho 297 Mm X 420 Mm	4,00	unid ade	4.400,0000	4.000,0000	6.000,0000	0,0000
9	Confecção de faca de corte, tamanho 320 Mm X 440 Mm	4,00	unid ade	4.800,0000	4.800,0000	7.120,0000	0,0000
10	Confecção de faca de corte, tamanho 440 Mm X 470 Mm	4,00	unid ade	6.000,0000	1.200,0000	8.000,0000	0,0000
11	Confecção de faca de corte, tamanho 615 Mm X 845 Mm	4,00	0	6.800,0000	6.400,0000	9.032,0000	0,0000



SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES - TOTAL POR ITEM

Objeto: Serviço de serviços de confecção e entrega de e facas de corte

Processo: 00200.014223/2025

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços TOTAIS POR ITEM dos fornecedores (R\$)			
				Top Print	Forte Gráfica	Alexx Design	Internet
TOTAL GERAL				139.200,00	122.780,00	148.136,00	93.030,00



PLANILHA DE ESTIMATIVA DE DESPESAS

Objeto: Serviço de serviços de confecção e entrega de e facas de corte

Processo: 00200.014223/2025

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Estatísticas das Cotações Obtidas					Preço Estimado (R\$)	
				Mínimo (R\$)	Mediana (R\$)	Média (R\$)	Desvio Padrão (R\$)	Coeficiente de Variação	Unitário (2)	Total
1	Confecção de clichês em zinco para douração/ hot stamping	1.500,00	cm²	25,00	27,19	27,35	2,11	8%	27,19	40.785,00
2	Confecção de clichê para relevo seco	2.000,00	cm²	26,58	29,00	28,65	1,67	6%	29,00	58.000,00
3	Confecção de faca de corte, tamanho 100 Mm X 100 Mm	4,00	unidade	380,00	400,00	426,67	64,29	15%	400,00	1.600,00
4	Confecção de faca de corte, tamanho 100 Mm X 150 Mm	4,00	unidade	440,00	450,00	505,00	104,04	21%	450,00	1.800,00
5	Confecção de faca de corte, tamanho 210 Mm X 148,5 Mm	4,00	unidade	600,00	600,00	662,67	108,54	16%	600,00	2.400,00
6	Confecção de faca de corte, tamanho 210 Mm X 297 Mm	4,00	unidade	650,00	800,00	783,33	125,83	16%	800,00	3.200,00
7	Confecção de faca de corte, tamanho 210 Mm X 297 Mm	4,00	unidade	950,00	1.000,00	1.069,33	165,29	15%	1.000,00	4.000,00
8	Confecção de faca de corte, tamanho 297 Mm X 420 Mm	4,00	unidade	1.000,00	1.100,00	1.200,00	264,58	22%	1.100,00	4.400,00
9	Confecção de faca de corte, tamanho 320 Mm X 440 Mm	4,00	unidade	1.200,00	1.200,00	1.393,33	334,86	24%	1.200,00	4.800,00
10	Confecção de faca de corte, tamanho 440 Mm X 470 Mm	4,00	unidade	1.400,00	1.500,00	1.633,33	321,46	20%	1.500,00	6.000,00
11	Confecção de faca de corte, tamanho 615 Mm X 845 Mm	4,00		1.600,00	1.700,00	1.852,67	354,57	19%	1.700,00	6.800,00
TOTAL GERAL									133.785,00	

(1) O Coeficiente de Variação é uma medida estatística que indica quanto os preços observados na pesquisa diferem, em média, do Preço Médio Unitário (PMU). É resultado da divisão entre o DP e o PMU.

(2) O Preço Estimado é calculado utilizando a MEDIANA das cotações, por ser uma medida estatística de tendência central não influenciada por valores extremos. A mediana é o valor que divide o conjunto de dados em duas partes de igual tamanho. Pretende-se, assim, obter estimativas mais próximas da realidade de mercado, sem a influência de preços atípicos.

Observação: cálculos efetuados utilizando critério de arredondamento de valores fracionados para 2 (duas) casas decimais, de acordo com o ATO DO 1º SECRETÁRIO Nº 20, de 2010.

Equipe técnica responsável pela realização da pesquisa:		
Pesquisa de mercado	Elaboração da planilha de cálculo	Responsável
Fabício Ferrão Araujo Especialista Técnico	Fabício Ferrão Araujo Especialista Técnico	Letícia Torres Chefe da SEGCIG



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

SUMÁRIO

1. Objeto da contratação	2
2. Forma de contratação	4
3. Requisitos do fornecedor	8
4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação	10
5. Modelo de gestão	11
6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto	11
7. Obrigações da Contratada	11
8. Regime de execução	12
9. Condições de recebimento do objeto	13
10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual	14
11. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR	14
12. Forma de pagamento	14
13. Condições de reajuste	15
14. Garantia contratual	15
15. Plano de contratações	15
16. Responsável pela elaboração do TR	15
ANEXO I	16
ANEXO II	20





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

TERMO DE REFERÊNCIA

Serviço de serviços de confecção e entrega de e facas de corte
00200.014223/2025

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a prestação de serviços de confecção e entrega de clichês (1 e 2) e facas de corte (itens 3 à 11), pelo período de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

Os serviços de aplicação de douração, relevo seco e corte são partes integrantes do processo de acabamento gráfico. Para esse processo, necessitam-se insumos que não são mais produzidos na Gráfica do Senado desde a extinção do serviço de tipografia, através do ATC 14/2015. Os clichês e as facas são utilizados para confecção de material de expediente legislativo, timbres, aplicações, envelopes, cartões, convites, caixas de papel, pastas em courvin, kit para senadores, confecção de cantos arredondados, bem como outros projetos especiais solicitados pelo Senado Federal.

A atividade vinha realizada de forma satisfatória em decorrência do contrato 105/2023, cuja vigência expirou por ausência de documentos da empresa que viabilizassem a renovação. A experiência de terceirizar atividades assessorias dentro da SEGRAF mostra que, com mais inteligência nos processos, é possível buscar economia substancial e melhor aproveitamento da força de trabalho, direcionando-a para a atividade de gestão industrial.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

O quantitativo previsto no termo de referência para a contratação do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da administração, considerando a projeção oriunda do processo eleitoral de 2026 e a possibilidade de troca de até 2/3 dos atuais Senadores, gerando demanda de troca de seus materiais de expediente e, consequentemente, confecção de clichês com novas artes de matriz. Da mesma





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

forma, faz-se necessário considerar o retorno de atividades presenciais exigem produção de material gráfico especial (feiras, programa Jovem Senador, Sessões solenes, convites, etc).

Por fim, considerando o total executado ao longo do contrato atual e a compra de novos equipamentos para douração, verificamos pertinência em diminuir a quantidade contratada, conforme quadro abaixo:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO DA PEÇA	QT atual	QT proposta
1	Cm²	Confecção de clichês em zinco para douração/ <i>hot stamping</i>	2000	1500
2	Cm²	Confecção de clichê para relevo seco	3000	2000
3	Unidade	Faca Para Corte De 100 Mm X 100 Mm	5	4
4	Unidade	Faca Para Corte De 100 Mm X 150 Mm	5	4
5	Unidade	Faca Para Corte De 210 Mm X 148,5 Mm	5	4
6	Unidade	Faca Para Corte De 210 Mm X 297 Mm	5	4
7	Unidade	Faca Para Corte De 216 Mm X 330 Mm	5	4
8	Unidade	Faca Para Corte De 297 Mm X 420 Mm	5	4
9	Unidade	Faca Para Corte De 320 Mm X 440 Mm	5	4
10	Unidade	Faca Para Corte De 440 Mm X 470 Mm	5	4
11	Unidade	Faca Para Corte De 615 Mm X 845 Mm	5	4

1.2.3. Resultados esperados com a contratação

A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo manter os padrões de qualidade nos produtos gráficos e a capacidade de atendimento da Secretaria.

Para essa finalidade, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo x benefício, a contratação do objeto em tela é a que melhor atende à Administração, pois a terceirização de atividades meio permite que os recursos humanos sejam utilizados com mais sabedoria.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

Inegavelmente, o custo de realizar essas atividades fora do Senado Federal é inferior a qualquer outra forma interna.

Considera-se, ainda, que as especificações exigidas neste Termo de Referência para o objeto da contratação são aquelas estritamente necessárias para garantir o atendimento do interesse da Administração, sem comprometer de forma injustificada a competitividade do certame, uma vez que detalham especificações amplamente praticadas no mercado gráfico, permitindo uma gama maior de fornecedores com possibilidade de prestar o serviço.

1.2.4. Número do contrato vigente ou vencido

1.2.4.1. Contrato 105/2023- Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de confecção de clichês e o fornecimento de facas de corte/vinco para utilização pela Secretaria de Editoração e Publicações do SENADO FEDERAL - SEGRAF/SF, à medida que houver necessidade, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos. – Vigência expirada.

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

2.1.1. A contratação deverá ser realizada por meio de licitação.

2.2. Modalidade de licitação

2.2.1. A SEGRAF sugere que seja adotada a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, em razão de o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam o art. 6º, incisos XIII e XLI; e art. 29 da Lei nº 14.133/2021, assim como o art. 1º, caput e §1º e art. 3º, do Decreto nº 10.024/2019

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

2.3.1. Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação.

2.3.2. A não utilização do Sistema de registro de preços decorre da necessidade de equacionar os riscos e as oportunidades decorrente do sistema de contrato, a saber:

- Mitigação do risco de impossibilidade de acionamento por ausência de negativas tributárias: Considerando que cada acionamento de ARP é tido como uma nova “contratação”, a empresa beneficiária da ARP tem suas negativas verificadas na oportunidade do acionamento. Caso haja alguma negativação, a NE não será emitida e o contrato não será firmado, impossibilitando o Senado de realizar a confecção do clichê





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

ou da faca. Esse é um risco que a SEGRAF não pode correr, tendo em vista que as facas são passíveis de quebra a qualquer momento e necessitam de substituição muito célere. Os clichês, por sua vez, também quebram de forma aleatória. Ademais, muitos deles são confeccionados em um curto espaço de tempo para atender ordens de serviços cujo planejamento acontece de forma curta.

Já no caso de contratos sob demanda, as negativas tributárias são avaliadas no momento da assinatura do contrato, da renovação e dos pagamentos. Ou seja, uma vez habilitada a empresa e assinado o contrato, o Senado tem mitigado o risco de não entregar produtos por ausência de negativas, uma vez que elas somente serão avaliadas após a prestação de serviço (atendimento da ordem de fornecimento). No caso, a ausência de negativas impediria o pagamento até sua regularização, mas não impediria a prestação do serviço.

Destacamos que é comum que empresas privadas não consigam apresentar todas as negativas exigidas em algum momento do calendário fiscal, muitas vezes, por motivos não relativos à falta de pagamento de tributos, mas a greves de órgãos públicos, operações padrão, atrasos nas emissões de negativas, instabilidade de sistemas, etc.

Assim, a escolha pela contratação continuada apresenta-se como uma forma de mitigação de riscos que seriam causados ao patrimônio público.

- Impossibilidade de acionamento isolado de itens de uma ARP julgada por preço global: Conforme orientações da COPELI, analisadas pela ADVOSF no documento 00100.160234/2019, há jurisprudência do TCU no sentido de que o acionamento de itens isolados somente seria considerado regular caso o valor unitário ofertado pelo beneficiário da ARP fosse o menor valor válido ofertado na licitação (Acórdão 343/2014, Plenário do TCU).

Assim, considerando a necessidade de adjudicação global, a opção por ARP poderia inviabilizar o acionamento de alguns itens. Mais ainda: faria com que o Senado corresse o risco de precisar acionar itens desnecessários, trazendo prejuízos financeiros.

- Experiência positiva em contratos sob demanda na SEGRAF: A opção por contratos sob demanda em detrimento à ARP, especialmente para objetos que envolvem prestação de serviços, tem sido acertada em experiências pretéritas e presentes da SEGRAF. Como exemplo de instrumentos que são completas ou parcialmente realizados dessa forma, podemos elencar os contratos 39/2022, 69/2018, 156/2020, 94/2020.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

2.4. Critério de julgamento da contratação

2.4.1. Será adotado o critério de julgamento “menor preço”, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço para o objeto da licitação, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.4.2. O critério “menor preço” é o mais adequado em virtude de o objeto não apresentar complexidade técnica significativa para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo considerada a melhor proposta aquela que possibilitar o menor dispêndio de recursos. Além disso, não existem preços tabelados para o objeto, nem será fixado o valor da contratação, não sendo cabível a aplicação do critério “maior desconto”.

2.5. Critério de adjudicação da contratação

Será adotado o critério de adjudicação “global”, tendo em vista a existência dos seguintes fatores técnicos/econômicos que justificam o agrupamento dos itens em um único grupo:

- Critérios técnicos: A confecção de clichês e facas de corte é um processo artesanal, cuja uniformidade dos produtos está diretamente ligada à empresa que os confecciona. Dessa forma, a confecção de matrizes/clichês com os mesmos textos - mas de tamanhos diversificados - por empresas diferentes, tal como é o caso, pode trazer falta de uniformidade entre o material utilizado, a tipografia e os níveis de detalhamento aplicados.
- Critérios econômicos: A área técnica justifica a presente sugestão ao analisar, de forma análoga, a orientação apresentada COPELI no documento 00100.161985/2016-96, inserida no processo 00200.000508/2016-27, cujo objeto era contratação de empresa para afiação de facas do SEACAB, a saber:

“Verificar a possibilidade de alterar o critério de julgamento de menor preço por item para menor preço global, pois a natureza de todos os itens são similares (mesmo CATSER) e os valores anuais para os itens 6 e 7 são muito baixos, R\$ 580,00 e R\$ 300,00, o que pode gerar desinteresse por parte dos licitantes. Ademais, visto que o valor total é de R\$ 47.340,00, a adoção do critério de julgamento por menor preço global irá gerar propostas mais vantajosas em razão da economia de escala, além de facilitar a gestão do contrato.”

2.6. Participação ou não de consórcios de empresas

2.6.1. A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não será permitida, em razão de que a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.

2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto

2.7.1. Não se aplica

Considerando a natureza do objeto contratado, não se mostra adequada a admissão de subcontratação dos serviços de confecção de clichês e facas de corte.

Isso porque tais serviços constituem parcela técnica essencial da execução contratual, diretamente relacionada à precisão, compatibilidade dimensional, qualidade gráfica e adequação operacional dos materiais produzidos. A confecção dos clichês e das facas de corte demanda controle técnico integrado entre as etapas de desenvolvimento, ajuste, testes e produção final, de modo que a fragmentação da execução pode comprometer a padronização, a fidelidade técnica dos produtos e a compatibilidade com os equipamentos e processos produtivos utilizados.

Além disso, a vedação à subcontratação visa preservar a responsabilização direta da contratada pela integralidade da execução, evitando dificuldades de rastreabilidade de falhas, divergências de especificações, atrasos decorrentes de terceiros e prejuízos à gestão contratual. A centralização da execução em uma única empresa favorece o controle de qualidade, a uniformidade técnica, a eficiência operacional e o cumprimento dos prazos pactuados.

Ressalte-se, ainda, que os serviços de criação de clichês e facas de corte possuem estreita vinculação com a capacidade técnica específica exigida da futura contratada, razão pela qual a Administração busca assegurar que a empresa efetivamente habilitada no certame execute





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

diretamente as atividades nucleares do objeto, em conformidade com os princípios da eficiência, da segurança contratual e do interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

2.8.1. Não será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista que o valor estimado da contratação ser superior a R\$ 80.000,00, ultrapassando, portanto, o limite estabelecido no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

3. Requisitos do fornecedor

3.1. Necessidade de vistoria

A vistoria não é imprescindível para esta contratação pois o edital já contém todas as informações necessárias ao entendimento do objeto pelos fornecedores participantes, permitindo que essas elaborem suas propostas sem necessidade de vistoria.

3.2. Capacidade Técnica

3.2.1. Será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pelas licitantes, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência contempla a execução de serviços que precisam de experiência prévia de confecção para não comprometer a qualidade da entrega. Não raro a SEGRAF se depara com fornecedores incapacitados que, aproveitando algum afrouxamento nas definições de exigência do Atestado de Capacidade Técnica, entram no certame, avançam etapas repetindo as especificações técnicas exigidas no edital, mas acabam não entregando, ou tentando fornecer itens em desconformidade, gerando, assim, tumulto ao processo e enormes prejuízos à Administração e ao compromisso da SEGRAF com seus clientes. Um exemplo disso pode ser visto no processo 00200.001416/2020.

3.2.2. O atestado deverá comprovar que a licitante já executou, de forma satisfatória, serviços de natureza e características semelhantes às do objeto deste Termo de Referência, abrangendo:

3.2.2.1. Confecção de clichês em zinco utilizados em acabamento gráfico, incluindo douração (hot stamping) e relevo seco, conforme arte enviada pelo contratante;

3.2.2.2. Confecção de facas de corte com lâminas de aço e medidas diversas, utilizadas em processos gráficos artesanais (tipografia, vinco ou corte);

3.2.2.3. Serviços que envolvam precisão dimensional e acabamento fino, adequados à produção de materiais gráficos institucionais (convites, papéis timbrados, pastas, caixas, etc.);





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

3.2.2.4. Entregas realizadas sob demanda e dentro de prazos curtos (até 5 dias úteis), demonstrando capacidade logística compatível.

3.2.3. Portanto, deverá a licitante apresentar:

3.2.3.1. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já forneceu, a contento, produtos similares, em quantidade e características, ao objeto da presente LICITAÇÃO

3.2.3.1.1. Quanto às características, considera-se similar a execução dos serviços de confecção de clichês para acabamento gráfico.

3.2.3.1.2. Quanto ao quantitativo, considerar-se-á compatível o fornecimento de, no mínimo 20% do somatório dos itens 1 e 2 (700 cm²)

3.2.3.1.3. Para a comprovação do quantitativo referido na alínea “b” acima, será admitido o somatório de atestados.

3.2.3.2. Dimensão qualitativa: A exigência de apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) a execução prévia de serviços de confecção de clichês em zinco para acabamento gráfico (hot stamping e relevo seco) e de facas de corte utilizadas em processos gráficos artesanais decorre da natureza especializada e artesanal do objeto, que demanda domínio técnico específico, precisão dimensional, compatibilidade com equipamentos industriais e qualidade de acabamento.

3.2.3.3. Dimensão quantitativa: Quanto ao aspecto quantitativo, foi fixado como requisito mínimo o fornecimento prévio de 20% do somatório dos itens 1 e 2, correspondente a 700 cm² de clichês, admitido o somatório de atestados. Tal percentual foi definido com base em critérios de proporcionalidade e razoabilidade, sendo suficiente para demonstrar a capacidade operacional mínima da licitante, sem exigir volumes equivalentes ao total estimado do contrato, o que poderia restringir indevidamente a competição. O quantitativo exigido representa apenas uma fração do volume máximo estimado para o período contratual, sendo adequado para evidenciar que a empresa possui estrutura produtiva, controle de qualidade e logística compatíveis com a execução do objeto sob demanda, inclusive em prazos reduzidos, conforme previsto neste Termo de Referência.

3.2.4. Não exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial. Não há requisitos estabelecidos em lei especial que regulem a prestação do objeto e exijam a comprovação de capacidade específica por parte da licitante.

3.2.5. Qualificação econômico-financeira





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

3.2.5.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.2.5.2. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

a.1) que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente

a.2) que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

a.2.1) Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

a.2.2) Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

a.2.3) Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

3.2.6. As exigências de qualificação econômico-financeira acima são razoáveis, uma vez que visam demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, atendem o disposto no art. 69 da Lei 14.133/2021 e, ainda, a contratação não se encaixa em nenhuma das hipóteses de dispensa previstas no art. 70, III, da Lei 14.133/2021.

3.3. Necessidade de apresentação de amostras

3.3.1. “Não será necessária apresentação de amostra por parte da licitante vencedora”.

4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

4.1. Formalização do ajuste

4.1.1. A formalização do ajuste será feita por meio de contrato, tendo em vista que a contratação necessita entrega mensal, sob demanda, e gera obrigações futuras por parte da Contratada.

4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

4.2.1. O contrato decorrente deste termo de referência terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 120 (cento e vinte)





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5. Modelo de gestão

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

A fiscalização ocorrerá pelo SEACAB (titular) e COIMPRE (substituto)

Gestor titular: André Luiz Rodrigues Santana, Matrícula 38043

Gestor substituto: ATSEGRAF

5.2. Forma de comunicação entre as partes

5.2.1. A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada se dará por meio de email (andrau@senado.leg.br) para fins de execução contratual (após a homologação do certame e assinatura do contrato/recebimento da NE/assinatura da ARP), facultado qualquer outro modelo a ser definido pela gestão ou pela fiscalização (telefone, whatsapp, etc).

6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

6.1. A Contratada fornecerá as facas e os clichês objeto deste termo de referência a contar da assinatura do contrato e da confirmação de recebimento de cada ordem de serviço em um prazo de 5 dias úteis para realizar o serviço (confecção de clichê/faca) e realizar a entrega nas dependências do Senado.

7. Obrigações da Contratada

7.1. Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

7.2. São obrigações da Contratada, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

7.2.1. manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

7.2.2. apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

7.2.3. efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;

7.2.4. manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

7.2.5. manter preposto para este ajuste que irá representá-la sempre que for necessário.

7.2.6. responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência;

7.2.7. não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo com autorização específica do SENADO;

7.2.8. não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros;

7.3. Aplicam-se ao instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

7.4. As obrigações das contratantes serão definidas no edital, de acordo com as normas do Senado Federal.

8. Regime de execução

8.1. Os serviços de confecção de clichês/facas serão sempre executados nas dependências da contratada, sendo de responsabilidade da mesma a entrega do serviço nas dependências da SEGRAF, localizado na Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal, via N2, Bloco 7, Brasília-DF, CEP 70100-901.

8.2. As quantidades definidas para cada item são correspondentes ao quantitativo máximo estimado para o período de vigência contratual, podendo a Contratada ser demandada a confeccionar e entregar qualquer quantidade de cada item, conforme as solicitações da Contratante, até o limite máximo estipulado no contrato.

8.3. O serviço será efetuado em um regime distribuído ao longo do período contratual, sem previsão mensal pré-definida. Para cada execução, O Senado Federal encaminhará ordem de serviço (via email, ou meio eletrônico similar), contendo:

- A(s) respectiva(s) arte(s) fechada(s) em pdf detalhado para a confecção dos clichês/facas;
- O item do contrato a qual se refere e;
- O quantitativo a ser confeccionado.

8.4. Confirmado o recebimento as artes pela contratada (também via email, ou meio eletrônico similar), ela disporá de até 5 dias úteis para confecção e entrega das mesmas nas dependências do





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

Senado Federal, em conformidade com a seção 6 e item 8.1 do presente TR.

8.4.1. A entrega nas dependências do Senado. No momento da entrega, deverá ser apresentado, em duas vias (para o contratante e a contratada) “ordem de serviço” ou “recibo de execução”, contendo, no mínimo:

- Identificação (numeração) sequencial do pedido;
- Item do contrato realizado;
- Quantitativo;
- Data e hora da entrega;
- Identificação e assinatura do responsável pela entrega.

8.5. O prazo de garantia do serviço prestado deverá ser de, no mínimo, 30 dias corridos a contar do recebimento definitivo do objeto.

9. Condições de recebimento do objeto

9.1. Após a confecção e entrega do(s) clichê(s)/faca(s), acompanhada de cópia de sua respectiva ordem de serviço, o Fiscal/Gestor assinará a via pertencente ao contratado. A via assinada servirá como termo de recebimento provisório dos objetos, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações.

9.2. Constatadas irregularidades no material entregue após a referida verificação de conformidade, o SENADO poderá:

9.3. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o fiscal/gestor sobre o assunto, cabendo à contratada providenciar o recolhimento e a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito;

9.4. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a contratada fazê-lo em conformidade com a indicação do fiscal/gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.5. Efetivada a entrega de cada o objeto decorrente da ordem de serviço, o mesmo será recebido:

9.5.1. provisoriamente, pelo responsável pela fiscalização do contrato, no ato da entrega dos itens (ver seção 9.1) constantes em cada ordem de serviço, para verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e

9.5.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente,





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

mediante aferição do relatório mensal contendo todas as ordens de serviço que foram efetivamente recebidas no mês anterior, a ser entregue mensalmente pela contratada, conforme seção 12.1.2.

10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

10.1.1. 10% (dez por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

10.1.2. 1% (um por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

10.1.3. 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

10.1. As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta-padrão de edital.

11. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR

N/A

12. Forma de pagamento

12.1. O pagamento efetuar-se-á mensalmente por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de recebimento definitivo do objeto:

12.1.1. O pagamento mensal será de acordo com a quantidade das ordens de serviço executadas e recebidas provisoriamente no mês anterior ao do pagamento.

12.1.2. A contratada emitirá relatório mensal contendo todas as ordens de serviço que foram efetivamente recebidas no mês anterior, até o décimo quinto dia do mês subsequente à execução dos serviços. O referido relatório avaliado e, estando em conformidade, atestado pelo fiscal do contrato, servindo como elemento para a aferição do valor a ser pago, bem como para fins de recebimento definitivo dos objetos.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

13. Condições de reajuste

13.1. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

14. Garantia contratual

14.1. Não exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021 para a presente contratação, pois consoante previsto no inciso II do § 2º do art. 18, Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato é pouco significativa.

15. Plano de contratações

15.1. 20260140

16. Responsável pela elaboração do TR

(Assinado eletronicamente)

Fabício Ferrão Araujo

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

André Luiz Rodrigues Santana

Gestor Titular

ATSEGRAF

Gestor Substituto

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Rafael André Vaz Chervenski

Diretor da SEGRAF





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

ANEXO I

1. Especificações técnicas do objeto

ITEM	QT	UNIDADE	DESCRIÇÃO DA PEÇA	MÁQUINA A SER USADA
1	1500	Cm ²	Confecção de clichês em zinco para douração/ <i>hot stamping</i>	Máquinas de Douração: Wutzl; Funtimod.
2	2000	Cm ²	Confecção de clichê para relevo seco	Impressora tipográfica Heidelberg de Leque – Ofício e Duplo Ofício
3	4	Unidade	Confecção de faca de corte, tamanho 100 Mm X 100 Mm	Máquina SuperVince 1991
4	4	Unidade	Confecção de faca de corte, tamanho 100 Mm X 150 Mm	Máquina SuperVince 1991
5	4	Unidade	Confecção de faca de corte, tamanho 210 Mm X 148,5 Mm	Máquina SuperVince 1991
6	4	Unidade	Confecção de faca de corte, tamanho 210 Mm X 297 Mm	Máquina SuperVince 1991
7	4	Unidade	Confecção de faca de corte, tamanho 216 Mm X 330 Mm	Máquina SuperVince 1991
8	4	Unidade	Confecção de faca de corte, tamanho 297 Mm X 420 Mm	Máquina SuperVince 1991
9	4	Unidade	Confecção de faca de corte, tamanho 320 Mm X 440 Mm	Máquina SuperVince 1991
10	4	Unidade	Confecção de faca de corte, tamanho 440 Mm X 470 Mm	Máquina SuperVince 1991
11	4	Unidade	Confecção de faca de corte, tamanho 615 Mm X 845 Mm	Máquina SuperVince 1991





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

CATSER:

Itens 1 e 2: 21504

Itens 3 a 11: 20800

"Em que pese constar do sistema Comprasnet unidade distinta, para fins de formulação da proposta deverão ser consideradas as unidades de medida informadas na tabela acima, nos termos do item 1.1.1 deste edital."

1.1 Especificações técnicas mínimas

Itens 1 e 2 – Clichês

a) Material

- Metal: Zinco
- Espessura da chapa: entre 2,0 mm e 2,5 mm
- Resistência térmica: adequada para douradores aquecidos entre 160°C e 200°C, sem empenamento perceptível (conferir temperatura)

b) Processo e acabamento

- Acabamento livre de partículas soltas, oxidação ou rebarbas.
- Alinhamento da arte dentro da chapa com variação máxima de ± 5 mm.
- Superfície gravada adequada à transferência uniforme do filme metálico;
- Bordas internas com regularidade e profundidade homogênea.

Item 2 – Relevô seco (macho/fêmea):

- Conjunto macho/fêmea confeccionado no mesmo lote, garantindo perfeito encaixe;
- Tolerância entre o macho e a fêmea: 0,1 a 0,2 mm, para evitar esmagamento do papel;

c) Compatibilidade com máquinas

Devem ser compatíveis com máquinas: Wutzl; Funtimod; Heidelberg de Leque – Ofício e Duplo Ofício.

Itens 3 a 11 – Facas de corte

a) Base

Material: madeira compensada ou MDF naval

Espessura da base: entre 15 mm e 18 mm





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

b) Lâminas

Material: Aço carbono temperado

Afiamento: corte reto, sem rebarbas, com ângulo uniforme

Fixação na base: encaixe firme (kerf adequado), sem folgas ou ressaltos

c) Conformidade dimensional

As dimensões descritas nos itens 3 a 11 referem-se à área total da base.

Tolerância dimensional máxima permitida: $\pm 0,5$ mm em qualquer eixo.

A geometria do corte deve reproduzir fielmente a arte enviada, sem deformações.

d) Compatibilidade

As facas devem operar adequadamente na Máquina SuperVenco 1991, sem riscos de desalinhamento ou travamento do suporte.

1.2 Parâmetros de qualidade e verificabilidade

Para fins de recebimento e fiscalização, serão observados os seguintes critérios objetivos:

- Conformidade dimensional com a arte enviada (tolerâncias acima mencionadas).
- Ausência de defeitos físicos, tais como:
 - lascas na madeira,
 - lâminas desalinhadas,
 - oxidação,
 - rebarbas,
 - empenamento.

Compatibilidade com as máquinas indicadas, testada pela fiscalização quando necessário.

2. Detalhamento técnicos

2.1. Itens 1 e 2 – Confeção de clichê de relevo seco e *hot stamping*

Os clichês devem ser confeccionados em Zinco, em conformidade com a arte enviada em cada ordem de serviço. Especificamente para o item 2, os clichês devem ser confeccionados no sistema de encaixe (macho/fêmea), permitindo a elaboração do relevo seco.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

2.2. Item 3 à 11 – Confeção de faca para corte

As facas de corte deverão serem confeccionadas com base de madeira (ou conglomerado equivalente, tais como MDF ou compensado) e lâminas em aço para corte, em conformidade com as artes enviadas em cada ordem de serviço. Os tamanhos detalhados nos itens 3 À 11 referem-se à medida da base.

3. Critérios e práticas de sustentabilidade

N/A





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

ANEXO II

1. Valor estimado da contratação

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE DESPESAS

Objeto: Serviço de serviços de confecção e entrega de e facas de corte

Processo: 00200.014223/2025

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	as das Cotação	Preço Estimado (R\$)	
				Coefficiente de Variação (1)	Unitário (2)	Total
1	Confecção de clichês em zinco para douração/ hot stamping	1.500,00	cm²	8%	27,19	40.785,00
2	Confecção de clichê para relevo seco	2.000,00	cm²	6%	29,00	58.000,00
3	Confecção de faca de corte, tamanho 100 Mm X 100 Mm	4,00	unidade	15%	400,00	1.600,00
4	Confecção de faca de corte, tamanho 100 Mm X 150 Mm	4,00	unidade	21%	450,00	1.800,00
5	Confecção de faca de corte, tamanho 210 Mm X 148,5 Mm	4,00	unidade	16%	600,00	2.400,00
6	Confecção de faca de corte, tamanho 210 Mm X 297 Mm	4,00	unidade	16%	800,00	3.200,00
7	Confecção de faca de corte, tamanho 210 Mm X 297 Mm	4,00	unidade	15%	1.000,00	4.000,00
8	Confecção de faca de corte, tamanho 297 Mm X 420 Mm	4,00	unidade	22%	1.100,00	4.400,00
9	Confecção de faca de corte, tamanho 320 Mm X 440 Mm	4,00	unidade	24%	1.200,00	4.800,00
10	Confecção de faca de corte, tamanho 440 Mm X 470 Mm	4,00	unidade	20%	1.500,00	6.000,00
11	Confecção de faca de corte, tamanho 615 Mm X 845 Mm	4,00		19%	1.700,00	6.800,00
TOTAL GERAL					133.785,00	

(1) O Coeficiente de Variação é uma medida estatística que indica quanto os preços observados na pesquisa diferem, em média, do Preço Médio Unitário (PMU). É resultado da divisão entre o DP e o PMU.

(2) O Preço Estimado é calculado utilizando a MEDIANA das cotações, por ser uma medida estatística de tendência central não influenciada por valores extremos. A mediana é o valor que divide o conjunto de dados em duas partes de igual tamanho. Pretende-se, assim, obter estimativas mais próximas da realidade de mercado, sem a influência de preços atípicos.

Observação: cálculos efetuados utilizando critério de arredondamento de valores fracionados para 2 (duas) casas decimais de acordo com o ATO DO 1º SECRETÁRIO Nº 20, de 2010.



SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

PARECER Nº 363/2026 – NPCONT/ADVOSF

Processo Senado nº 00200.014223/2025-64

PREGÃO ELETRÔNICO. PRIMEIRO CERTAME FRACASSADO. NOVA SUBMISSÃO À ANÁLISE JURÍDICA APÓS ALTERAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA, ATUALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS E ADEQUAÇÃO DA MINUTA DE EDITAL. APROVAÇÃO COM RECOMENDAÇÕES.

1. Cuida-se de nova análise jurídica de procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico, do tipo menor preço global, destinado à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de confecção e entrega de clichês e facas de corte, pelo período inicial de 12 meses.
2. Aprovação do prosseguimento, condicionada à observância das recomendações constantes deste parecer.

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo voltado à contratação, mediante pregão eletrônico, do tipo menor preço global, de empresa especializada para prestação de serviços de confecção e entrega de clichês e facas de corte, de interesse da Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal – SEGRAF, após o fracasso do Pregão Eletrônico nº 90008/2026 e a consequente necessidade de nova submissão da fase preparatória à análise jurídica.

Consta solicitação de autuação de processo no Sistema Integrado de Contratações do Senado Federal – SENiC, em nome da Secretaria de Editoração e Publicações, com indicação do tipo de processo como licitação, referência à





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Contratação nº 20260140 e objeto consistente no serviço de confecção de clichês e facas de corte (doc. nº 00100.144860/2025-92).

Foi juntado o Documento de Formalização de Demanda nº 0314/2025, oriundo da SEGRAF/SEACAB, no qual se registra que os serviços de douração, relevo seco e corte integram o processo de acabamento gráfico e dependem de insumos que não são mais produzidos pela Gráfica do Senado desde a extinção do serviço de tipografia pelo ATC nº 14/2015. O documento informa que os clichês e as facas são utilizados na confecção de materiais de expediente legislativo, timbres, envelopes, cartões, convites, caixas de papel, pastas em *courvin*, kits para senadores, cantos arredondados e projetos especiais, além de apontar riscos decorrentes da não contratação e medidas alternativas ou de contingência (doc. nº 00100.144861/2025-37).

Foi anexado o Estudo Técnico Preliminar nº 59/2025, que descreve a necessidade de contratação de empresa especializada para confecção de clichês e facas, identifica as áreas requisitantes, especifica requisitos técnicos iniciais dos clichês de zinco para douração e relevo seco e das facas de corte com base de madeira ou material equivalente e lâminas de aço, apresenta quantitativos preliminares, estima o valor da contratação em R\$ 108.000,00, justifica o não parcelamento, declara inexistirem contratações correlatas ou interdependentes e conclui pela viabilidade da solução (doc. nº 00100.144862/2025-81).

Em seguida, foi acostada a Solicitação de Contratação nº 2031 relativa à contratação de empresa especializada para confecção e entrega de clichês e facas de corte, em substituição ao contrato então vigente, que não seria renovado. O documento registra a autorização do Comitê de Contratações em 30 de junho de 2025, no valor total de R\$ 108.000,00, e contém versão preliminar do Mapa de Riscos, voltada ao risco de não contratar (doc. nº 00100.144863/2025-26).

Foi juntado o Documento de Contratação nº 20260140, com informações gerais da contratação, planejamento orçamentário estimado, previsão de





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

impactos sem considerar e considerando eventuais prorrogações e indicação da avença a substituir, consistente no Contrato nº 105/2023, firmado com Douglas Rodrigues da Silva, no valor total de R\$ 55.719,96, com vigência máxima indicada até 10 de julho de 2025 (doc. nº 00100.144864/2025-71).

Por meio do Ofício nº 251/2025 – SADCON, a Secretaria de Administração de Contratações informou a autuação do processo SIGAD nº 00200.014223/2025-64, referente à Solicitação de Contratação nº 2031, aprovada pelo Comitê de Contratações com fundamento no inciso I do art. 8º do Regulamento Administrativo do Senado Federal, relacionando a documentação básica inicial e determinando o encaminhamento do processo à SADCON para verificação preliminar (doc. nº 00100.144865/2025-15).

Foi juntada a primeira versão do Termo de Referência, na qual o objeto foi definido como prestação de serviços de confecção e entrega de clichês e facas de corte, pelo período de 12 meses. O documento justificou a necessidade em razão da extinção da produção interna desses insumos e do término da avença anterior, previu a realização de pregão eletrônico sem sistema de registro de preços, adoção do critério de menor preço global, formalização por contrato, possibilidade de prorrogação, entrega sob demanda e anexos com especificações técnicas e estimativa de despesa (doc. nº 00100.155727/2025-61).

Foi anexada documentação referente à pesquisa de preços então realizada, com mapa de cotações e estimativa de despesas, contemplando fornecedores consultados e valor total estimado de R\$ 124.867,20, para subsidiar a primeira versão da contratação (doc. nº 00100.155727/2025-61-1).

Foram juntadas propostas comerciais e comprovantes de pesquisa de mercado utilizados na composição da estimativa inicial, com indicação de fornecedores e valores cotados para os itens integrantes do objeto, relacionados à confecção de clichês e facas de corte (doc. nº 00100.155727/2025-61-2).





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Por meio do Ofício nº 0460/2025 – COCVAP/SADCON, a Coordenação de Controle e Validação de Processos apontou que o Termo de Referência continha os itens obrigatórios, mas solicitou complementações na pesquisa de preços, notadamente quanto à ausência de data em amostra obtida na *internet*, à ausência de justificativa para não utilização de fontes públicas, à não utilização ou não justificativa de afastamento do contrato vigente e ao coeficiente de variação superior a 25% em item específico, com sugestão de adoção de providências para saneamento (doc. nº 00100.158393/2025-88).

A SEGRAF apresentou manifestação em resposta às diligências da COCVAP, informando a juntada de registro atualizado de consulta na internet, justificando a não utilização do contrato então vigente em razão da defasagem dos preços e da dificuldade de manutenção dos valores pela contratada, consignando a ausência de amostras públicas compatíveis e defendendo a metodologia adotada para tratamento das distorções de preços (doc. nº 00100.184949/2025-91).

Foi anexado comprovante de consulta em ambiente de *internet*, relativo a clichê personalizado, utilizado para complementar a documentação da pesquisa de preços a partir das observações formuladas pela COCVAP (doc. nº 00100.184949/2025-91-1).

Por meio do Ofício nº 0547/2025 – COCVAP/SADCON, a COCVAP **ratificou** a pesquisa de preços em 9 de outubro de 2025, com validade até 7 de abril de 2026, registrando a análise das justificativas apresentadas, a realização de consultas destinadas à verificação de eventual grupo econômico entre fornecedores pesquisados e a remessa dos autos à COATC (doc. nº 00100.186993/2025-36).

Foram juntadas consultas cadastrais e societárias relacionadas aos fornecedores utilizados na pesquisa de preços, destinadas a verificar a inexistência de indícios de vinculação societária ou de participação em mesmo





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

grupo econômico relevante para a validade da amostra (doc. nº 00100.186993/2025-36-1).

Foi acostada primeira minuta de edital de pregão eletrônico, com notas e observações da COATC dirigidas à área técnica, abrangendo aspectos do objeto, forma de disputa, critério de julgamento, tratamento diferenciado, exigências técnicas, obrigações, regime de execução, condições de recebimento, penalidades, pagamento, reajuste, garantia e anexos (doc. nº 00100.193433/2025-38).

Por meio do Ofício nº 796/2025 – COATC/SADCON, o processo foi encaminhado à Coordenação de Processamento Externo de Licitações – COPEL para análise preliminar da minuta de edital então acostada aos autos (doc. nº 00100.193439/2025-13).

A COPEL realizou análise originária do processo e da minuta de edital, conferindo os elementos da fase preparatória, a pesquisa de preços ratificada, o Termo de Referência, a estimativa de despesa e a minuta do instrumento convocatório, e apresentou recomendações a serem observadas no prosseguimento do feito (doc. nº 00100.199591/2025-00).

Por meio do Ofício nº 827/2025 – COATC/SADCON, o processo foi encaminhado ao órgão técnico para conferência da minuta, resposta às notas e recomendações e, se necessário, envio de nova versão do Termo de Referência em formato editável, com tabela de ajustes (doc. nº 00100.200522/2025-48).

Foi juntado Mapa de Riscos atualizado da Contratação nº 20260140, no qual se identificou o risco de não contratação e o dano correspondente, consistente na impossibilidade de execução de serviços de personalização de material de expediente, especialmente de gabinetes parlamentares, com indicação de ações preventivas e de contingência (doc. nº 00100.203387/2025-92).





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Foi acostada nova versão do Termo de Referência, ajustada após as observações anteriormente formuladas, mantendo o objeto de prestação de serviços de confecção e entrega de clichês e facas de corte, pelo período de 12 meses, com ajustes de redação, especificações, requisitos e anexos (doc. nº 00100.203469/2025-37).

A SEGRAF apresentou manifestação sobre os ajustes realizados, informando a atualização do Mapa de Riscos, a inclusão de justificativas, a adequação de dispositivos do Termo de Referência, a revisão de especificações técnicas e a concordância com a continuidade da instrução (doc. nº 00100.203467/2025-48).

Foi juntada nova minuta de edital, atualizada de acordo com a manifestação do órgão técnico e com as alterações promovidas no Termo de Referência, mantendo a estrutura do pregão eletrônico, o critério de menor preço global e a contratação por 12 meses (doc. nº 00100.205714/2025-41).

Por meio do Ofício nº 845/2025 – COATC/SADCON, o processo foi encaminhado à Advocacia do Senado Federal para análise da minuta atualizada, com observação de que a Portaria da Diretoria-Geral relativa aos agentes de contratação seria juntada pela COPEL antes da publicação do edital e de que as aprovações pendentes seriam submetidas à Diretoria-Geral (doc. nº 00100.205731/2025-88).

A Advocacia do Senado Federal emitiu o **Parecer nº 851/2025-NPCONT/ADVOSF**, examinando a fase preparatória, o Termo de Referência e a minuta de edital e contrato relativos ao pregão eletrônico para contratação dos serviços de confecção e entrega de clichês e facas de corte, tendo aprovado o prosseguimento do feito com recomendações, especialmente voltadas ao aprimoramento da descrição técnica do objeto e à redução de riscos de divergência de qualidade na execução (doc. nº 00100.218689/2025-65).





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Por meio do Ofício nº 909/2025 – COATC/SADCON, o processo retornou ao órgão técnico para ciência do Parecer nº 851/2025-NPCONT/ADVOSF, adoção das providências recomendadas pela Advocacia e ajuste do Termo de Referência, inclusive quanto à necessidade de nova versão em formato editável e tabela de alterações (doc. nº 00100.221322/2025-29).

A SEGRAF apresentou manifestação informando o atendimento à recomendação jurídica, com aprimoramento da descrição técnica do objeto e alterações no Anexo I do Termo de Referência (doc. nº 00100.225666/2025-15).

Foi juntada nova versão do Termo de Referência, ajustada após o Parecer nº 851/2025-NPCONT/ADVOSF, com detalhamento técnico aprimorado dos itens e manutenção da modelagem básica da contratação (doc. nº 00100.227340/2025-14).

Foi acostada minuta de edital atualizada para refletir as alterações promovidas no Termo de Referência após a manifestação jurídica anterior (doc. nº 00100.227934/2025-25).

Por meio do Ofício nº 927/2025 – COATC/SADCON, os autos foram reencaminhados à COPEL para nova análise preliminar da minuta de edital atualizada (doc. nº 00100.227958/2025-84).

A COPEL realizou nova análise originária, conferindo o Termo de Referência atualizado, a estimativa de preços, a minuta de edital e a adequação das providências adotadas após o parecer jurídico, com registro de recomendações adicionais para aperfeiçoamento da instrução (doc. nº 00100.233526/2025-11).

Por meio do Ofício nº 947/2025 – COATC/SADCON, o processo foi encaminhado à SEGRAF para manifestação quanto às sugestões apresentadas pela COPEL e para eventual adequação do Termo de Referência (doc. nº 00100.235340/2025-98).





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Foi juntado Termo de Referência consolidado, resultante das adequações promovidas após as manifestações da COPEL, com manutenção do objeto, das especificações técnicas, da forma de contratação e dos anexos necessários ao primeiro certame (doc. nº 00100.241975/2025-24).

A SEGRAF apresentou manifestação sobre as recomendações da COPEL, registrando as alterações realizadas no Termo de Referência consolidado e manifestando-se favoravelmente à continuidade do procedimento (doc. nº 00100.241981/2025-81).

Foi acostada nova minuta de edital, ajustada de acordo com o Termo de Referência consolidado e as providências adotadas na fase preparatória do primeiro certame (doc. nº 00100.243894/2025-69).

Por meio de ofício da COATC/SADCON, o processo foi encaminhado à área orçamentária para manifestação quanto à disponibilidade de recursos destinados à contratação, considerando a estimativa de despesa então vigente (doc. nº 00100.243906/2025-55).

A COPAC/SAFIN prestou informação acerca da disponibilidade orçamentária para a despesa estimada, indicando os dados de classificação orçamentária e a compatibilidade da contratação com a programação financeira então considerada (doc. nº 00100.244436/2025-47).

Foi juntada versão consolidada da minuta de edital do primeiro certame, elaborada após as providências instrutórias, as manifestações técnicas e a informação orçamentária então constantes dos autos (doc. nº 00100.244556/2025-44).

Por meio de relatório encaminhado à Diretoria-Geral, a COATC/SADCON resumiu a instrução processual, indicou a existência de Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços, manifestações da COCVAP e da COPEL, parecer jurídico, disponibilidade orçamentária e minuta consolidada, apontando





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

as providências necessárias à autorização do certame, aprovação dos instrumentos e demais atos de competência da autoridade superior (doc. nº 00100.244564/2025-91).

A Diretoria-Geral deliberou sobre o prosseguimento do primeiro certame, com autorizações e aprovações pertinentes ao pregão eletrônico, inclusive quanto ao Termo de Referência, ao edital, à despesa e aos atos necessários ao andamento da contratação (doc. nº 00100.245881/2025-24). No mesmo documento foi juntada a Portaria da Diretoria-Geral nº 5131/2025 designando os gestores e fiscais do contrato.

Por meio do Ofício nº 007/2026 – COATC/SADCON, os autos foram encaminhados à COPEL para análise e agendamento do certame, com indicação de que a minuta havia sido aprovada pela Diretoria-Geral e de que a portaria relativa aos agentes de contratação deveria ser juntada antes da publicação do edital (doc. nº 00100.003226/2026-81).

Foi juntada a Portaria da Diretoria-Geral nº 3549/2025, que designou agentes de contratação e equipe de apoio para a condução de procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelo ADG nº 14/2022 (doc. nº 00100.154482/2025-55).

A COPEL realizou análise definitiva do processo, conferindo o atendimento das etapas precedentes, a existência de parecer jurídico, a disponibilidade orçamentária, o Termo de Referência, a minuta de edital, as aprovações pela Diretoria-Geral e a portaria dos agentes de contratação, com indicação de data provável para abertura do certame e validade da pesquisa de preços (doc. nº 00100.004526/2026-88).

Foi juntado o edital publicado do Pregão Eletrônico nº 90008/2026, destinado à contratação dos serviços de confecção e entrega de clichês e facas





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

de corte, com sessão pública prevista para 26 de janeiro de 2026 e critério de julgamento pelo menor preço global (doc. nº 00100.004534/2026-24).

Foram anexadas as publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico nº 90008/2026, inclusive em órgão oficial, com indicação do objeto, do número do certame, da data e do horário de abertura da sessão pública (doc. nº 00100.005409/2026-31).

Foi juntado o termo de julgamento e a documentação da sessão do Pregão Eletrônico nº 90008/2026, com registro dos atos praticados na plataforma eletrônica, das propostas, das convocações, das análises realizadas durante a sessão e do resultado do certame (doc. nº 00100.019584/2026-14).

A COPEL informou à Diretoria-Geral que o Pregão Eletrônico nº 90008/2026 restou **fracassado**, em razão da desclassificação das empresas participantes por ausência de resposta às convocações ou por não atendimento das exigências de habilitação técnica, registrando ainda situação específica de desclassificação por indícios de fraude ou conluio e recomendando comunicação ao setor competente para apuração sancionatória (doc. nº 00100.020643/2026-99).

A Diretoria-Geral **homologou** o resultado fracassado do Pregão Eletrônico nº 90008/2026, com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, no art. 9º do Regulamento Administrativo do Senado Federal e no art. 30, inciso XIII, do ADG nº 14/2022, determinando o encaminhamento dos autos à SEGRAF para adoção das providências cabíveis (doc. nº 00100.020981/2026-21).

Após o fracasso do primeiro certame, foi juntada nova versão do Termo de Referência, mantendo o objeto da contratação, mas reduzindo quantitativos em razão de nova avaliação da demanda, da execução contratual anterior e do cenário dos equipamentos utilizados, com previsão de contratação de clichês e facas de corte sob demanda e pelo período de 12 meses (doc. nº 00100.057533/2026-82).





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Foi acostada nova documentação de pesquisa de preços, elaborada após o fracasso do primeiro certame, contemplando amostras e valores então considerados para a revisão da estimativa da contratação (doc. nº 00100.057533/2026-82-1).

Foram anexadas propostas comerciais, cotações e comprovantes que subsidiaram a pesquisa de preços realizada após o fracasso do primeiro certame, incluindo documentos de fornecedores e registros de mercado utilizados pela área técnica (doc. nº 00100.057533/2026-82-2).

A SEGRAF encaminhou manifestação sobre a nova pesquisa de preços, informando a atualização de proposta, a retirada de empresas desclassificadas no certame fracassado, a inclusão de amostras extraídas do ambiente de compras públicas e a adoção de metodologia voltada à formação de preço considerado mais atrativo ao mercado (doc. nº 00100.057536/2026-16).

Por meio do Ofício nº 0142/2026 – COCVAP/SADCON, a COCVAP solicitou complementações, apontando a necessidade de justificativa expressa para eventual vedação à subcontratação, a inadequação de utilização de propostas do pregão fracassado como fonte equivalente a contratação pública, a ausência de fonte pública válida, a necessidade de reavaliação de coeficientes de variação e a exigência de adendo caso a majoração da estimativa superasse os limites definidos pelo Comitê de Contratações (doc. nº 00100.061163/2026-88).

Foi juntada nova versão do Termo de Referência, atualmente submetida à análise jurídica, com redução dos quantitativos, fixação do objeto como prestação de serviços de confecção e entrega de clichês e facas de corte pelo período de 12 meses, previsão de pregão eletrônico, não adoção do sistema de registro de preços, critério de julgamento pelo menor preço, adjudicação global, vedação justificada à subcontratação, regras de habilitação, execução sob demanda, pagamento mensal, reajuste pelo INPC, ausência de garantia contratual e anexos com especificações e estimativa de preços (doc. nº 00100.086870/2026-87).





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Foi acostada nova pesquisa de preços, posterior às diligências da COCVAP, com amostras obtidas junto a fornecedores e em ambiente de *internet*, destinada à formação de nova estimativa para a contratação (doc. nº 00100.086876/2026-54).

Foi juntado anexo à pesquisa de preços, contendo mapas, planilhas e documentos de suporte às amostras utilizadas na estimativa da contratação após o fracasso do primeiro certame (doc. nº 00100.086876/2026-54-1).

Por meio do Ofício nº 0207/2026 – COCVAP/SADCON, a COCVAP solicitou nova complementação da pesquisa de preços, com indicação de inconsistência em valor de item de determinada amostra, necessidade de justificativa para ausência de fontes públicas compatíveis, eventual complementação da pesquisa caso o número de amostras se mostrasse insuficiente e retificação do Anexo II do Termo de Referência se houvesse alteração nos valores (doc. nº 00100.091052/2026-04).

A SEGRAF encaminhou manifestação final sobre a pesquisa de preços, justificando a ausência de fontes públicas em razão das singularidades dos objetos, informando a correção de inconsistência apontada pela COCVAP e submetendo o resultado final da pesquisa à continuidade da instrução (doc. nº 00100.092382/2026-17).

Foi juntada a planilha final da pesquisa de preços, contemplando amostras de fornecedores e de internet, com adoção da mediana como metodologia de cálculo, coeficientes de variação dentro dos limites indicados pelo órgão de validação e valor total estimado de R\$ 133.785,00 para a contratação (doc. nº 00100.092382/2026-17-1).

Por meio do Ofício nº 0214/2026 – COCVAP/SADCON, a COCVAP **ratificou** a pesquisa de preços final, registrando o fracasso do Pregão Eletrônico nº 90008/2026, a adequação do Termo de Referência, a justificativa da vedação à





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

subcontratação, a inaplicabilidade do tratamento diferenciado exclusivo da Lei Complementar nº 123/2006, a correção da pesquisa de preços, a ausência de indícios de grupo econômico entre fornecedores e a validade da pesquisa por 180 dias, até 17 de novembro de 2026 (doc. nº 00100.094988/2026-89).

Foram juntadas consultas cadastrais, societárias e de fornecedores vinculadas à pesquisa de preços final, destinadas a verificar a regularidade das amostras e a inexistência de elementos que comprometessem a independência das cotações utilizadas (doc. nº 00100.094988/2026-89-1).

Foi acostada a minuta atual de edital de pregão eletrônico, elaborada após o fracasso do primeiro certame e após a consolidação do novo Termo de Referência, da nova pesquisa de preços e da ratificação pela COCVAP, mantendo como objeto a prestação de serviços de confecção e entrega de clichês e facas de corte, pelo período de 12 meses, com critério de julgamento pelo menor preço global (doc. nº 00100.097055/2026-43).

Por meio do Ofício nº 346/2026 – COATC/SADCON, a COATC encaminhou o processo à COPAC/SAFIN para nova análise de disponibilidade orçamentária, considerando o valor total estimado de R\$ 133.785,00 decorrente da pesquisa de preços final (doc. nº 00100.097069/2026-67).

A COPAC/SAFIN prestou a Informação nº 391/2026, atestando a existência de disponibilidade orçamentária para suportar a despesa estimada em R\$ 133.785,00, com indicação dos impactos para os exercícios de 2026 e 2027 e da classificação orçamentária aplicável, ressaltando a necessidade de retorno caso houvesse alteração de valor ou de datas de execução (doc. nº 00100.097652/2026-78).

Por meio do Ofício nº 356/2025 – COATC/SADCON, a COATC submeteu o processo à Diretoria-Geral, relatando o fracasso do Pregão Eletrônico nº 90008/2026, a elaboração de novo Termo de Referência, a realização de nova





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

pesquisa de preços, a **ratificação** pela COCVAP, a existência de nova disponibilidade orçamentária e a elaboração de minuta de edital ajustada, solicitando autorização para novo pregão eletrônico, aprovação dos instrumentos, autorização da despesa e deliberação quanto à necessidade de nova análise pela Advocacia (doc. nº 00100.100148/2026-62).

A Diretoria-Geral encaminhou o processo à Advocacia do Senado Federal para nova análise jurídica, com fundamento no art. 205 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, no art. 22 do ADG nº 14/2022 e no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, em razão das alterações promovidas no Termo de Referência e na minuta de edital após o fracasso do primeiro certame (doc. nº 00100.102943/2026-95).

II. FUNDAMENTAÇÃO

Este parecer é elaborado em observância ao disposto no art. 53, caput e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, que determina que, ao término da fase preparatória, o processo licitatório seja encaminhado ao órgão de assessoramento jurídico da Administração para a realização do controle prévio de legalidade, mediante análise jurídica da contratação. No caso, a submissão à Advocacia decorre, de modo específico, do retorno dos autos após o fracasso do Pregão Eletrônico nº 90008/2026 e da superveniência de alterações relevantes no Termo de Referência, na pesquisa de preços e na minuta de edital.

Os autos são regidos exclusivamente pelos ditames da Lei nº 14.133/2021 e, em âmbito interno, pelas disposições do ADG nº 14/2022 e do Regulamento Administrativo do Senado Federal, responsáveis por disciplinar a fase preparatória e os atos subsequentes do procedimento licitatório.

A análise ora empreendida limita-se aos aspectos jurídicos da fase preparatória, do Termo de Referência e da minuta de edital e contrato. A aferição





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

da conveniência administrativa, da adequação técnica das especificações, da suficiência dos quantitativos, da compatibilidade dos preços com a realidade de mercado e da operacionalização do certame permanece sob responsabilidade dos órgãos técnicos competentes, sem prejuízo do exame jurídico quanto à existência de motivação, coerência instrutória e observância dos requisitos legais mínimos.

II.1 – Da fase preparatória da licitação

a. Da oficialização da demanda

A demanda foi formalizada por meio do Documento de Formalização de Demanda nº 0314/2025, elaborado pela SEGRAF/SEACAB, no qual se explicitou a necessidade de contratação de serviços de confecção de clichês e facas de corte, tendo em vista que os serviços de douração, relevo seco e corte integram o processo de acabamento gráfico e dependem de insumos que deixaram de ser produzidos internamente após a extinção do serviço de tipografia (doc. nº 00100.144861/2025-37).

A justificativa apresentada demonstra a pertinência institucional da contratação, uma vez que os insumos se destinam à produção de materiais de expediente legislativo, timbres, envelopes, cartões, convites, caixas, pastas, kits parlamentares, cantos arredondados e projetos especiais solicitados ao Senado Federal. Também consta a indicação dos riscos decorrentes da não contratação, especialmente a impossibilidade de execução de serviços de personalização e acabamento gráfico.

A Solicitação de Contratação nº 2031 foi aprovada pelo Comitê de Contratações, com valor inicial autorizado de R\$ 108.000,00, e o processo foi regularmente autuado pela SADCON. Após o fracasso do primeiro certame, a





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

instrução retornou à área técnica, que promoveu alterações no Termo de Referência, reduziu quantitativos e atualizou a pesquisa de preços. O valor final estimado, de R\$ 133.785,00, representa majoração **inferior** ao limite de 25% sobre o valor originalmente autorizado, de modo que, à luz da regra consignada nos próprios documentos da contratação, não se identifica necessidade de novo adendo do Comitê de Contratações apenas por esse fundamento.

b. Do Estudo Técnico Preliminar

O Estudo Técnico Preliminar nº 59/2025 identificou a necessidade administrativa, descreveu a solução pretendida, examinou as razões pelas quais a confecção interna de clichês e facas não se mostraria viável, apresentou requisitos técnicos iniciais, estimou quantidades e valores, justificou o não parcelamento, indicou benefícios, registrou a inexistência de contratações correlatas ou interdependentes e declarou a viabilidade da contratação (doc. nº 00100.144862/2025-61).

Verifica-se que o ETP cumpre sua função jurídico-administrativa central, qual seja, demonstrar a necessidade da contratação e a adequação da solução escolhida. O documento indica que a terceirização do serviço decorre da ausência de estrutura interna para a produção dos insumos e da necessidade de manter a capacidade de atendimento da SEGRAF.

Contudo, após o fracasso do Pregão Eletrônico nº 90008/2026, houve alteração de quantitativos, atualização da estimativa de preços e aprimoramento de cláusulas do Termo de Referência, inclusive quanto à subcontratação.

c. Da pesquisa de preços

A pesquisa de preços teve tramitação significativa nos autos. Em sua primeira versão, resultou no valor total estimado de R\$ 124.867,20 (doc. nº





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

00100.155727/2025-61) e foi objeto de diligências da COCVAP, especialmente quanto à ausência de fonte pública, data de amostra obtida na *internet*, não utilização do contrato vigente e coeficiente de variação elevado em item específico. Após manifestações da SEGRAF, a pesquisa inicial foi ratificada.

Com o fracasso do Pregão Eletrônico nº 90008/2026, a área técnica refez a estimativa. A COCVAP, em exame subsequente, apontou impropriedades na utilização de propostas oriundas do certame fracassado como fontes equivalentes a contratações públicas, solicitou justificativa para ausência de fontes públicas, requereu exame de outliers e determinou complementações. Em resposta, a SEGRAF reformulou a pesquisa, justificou a ausência de contratações públicas compatíveis em razão das particularidades dos itens e promoveu correções.

A pesquisa final, consolidada na planilha de preços acostada aos autos, adotou amostras de fornecedores e de internet, utilizou a mediana como metodologia de formação do valor estimado, registrou coeficientes de variação dentro do parâmetro admitido pelo órgão de validação e alcançou o valor total de R\$ 133.785,00 (doc. nº 00100.086876/2026-54). Após apresentação das justificativas do órgão técnico (doc. nº 00100.092382/2026-17), a COCVAP **ratificou** essa pesquisa e fixou sua validade até 17 de novembro de 2026 (doc. nº 00100.094988/2026-89).

Assim, sob o aspecto jurídico, a pesquisa de preços encontra-se suficientemente instruída, pois houve diligências, respostas técnicas, exclusão de metodologia inadequada inicialmente cogitada, consolidação de nova planilha e ratificação pelo órgão competente. Recomenda-se apenas que, caso a publicação do novo edital não ocorra dentro do prazo de validade da pesquisa, ou caso haja alteração relevante dos quantitativos, datas de execução ou condições de mercado, os autos retornem à COCVAP para nova validação da estimativa.

17
de
22





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

d. Do Mapa de Riscos

O processo contém Mapa de Riscos, inicialmente associado à Solicitação de Contratação e posteriormente atualizado, com identificação do risco de não contratação, dano correspondente e ações preventivas e de contingência. O risco central apontado consiste na impossibilidade de execução de serviços de personalização de material de expediente e de acabamento gráfico, com reflexos sobre gabinetes parlamentares e demais unidades atendidas pela SEGRAF (doc. nº 00100.203387/2025-92).

O documento cumpre, em linhas gerais, a função de registrar os principais riscos da contratação e as medidas de tratamento previstas.

e. Do Plano de Contratações

A contratação está identificada no planejamento interno sob o código nº 20260140, tendo sido aprovada pelo Comitê de Contratações e autuada como processo licitatório. O Documento de Contratação registra a previsão da despesa, os impactos orçamentários iniciais e a avença substituída.

A exigência de alinhamento com o planejamento da contratação deve ser considerada atendida, sem prejuízo da necessidade de ratificação das autorizações competentes diante do novo valor estimado e das alterações realizadas após o fracasso do primeiro certame. A Diretoria-Geral, ao encaminhar o processo à Advocacia, demonstrou ciência da superveniência dessas alterações e solicitou nova análise jurídica.

f. Da disponibilidade orçamentária

A disponibilidade orçamentária final foi atestada pela COPAC/SAFIN, considerando o valor estimado de R\$ 133.785,00, com impactos previstos para os





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

exercícios de 2026 e 2027. A informação orçamentária indica a classificação aplicável, a programação considerada e a existência de recursos suficientes para suportar a contratação (doc. nº 00100.097652/2026-78).

A manifestação da área orçamentária atende ao requisito de demonstração de compatibilidade orçamentária da despesa. Ressalva-se, conforme indicado pela própria COPAC/SAFIN, que eventual alteração de valor, período de execução, cronograma ou data estimada de início do contrato deverá ensejar nova manifestação da área competente.

II.II – Do Termo de Referência (TR) e da modelagem da licitação

O Termo de Referência final define o objeto como prestação de serviços de confecção e entrega de clichês e facas de corte, pelo período de 12 meses, contemplando clichês em zinco para douração/*hot stamping*, clichês para relevo seco e facas de corte em diferentes dimensões. O documento indica quantitativos reduzidos em relação às versões iniciais, em razão de reavaliação da demanda após o primeiro certame, e contém justificativa para a contratação, especificações técnicas, requisitos do fornecedor, modelo de execução, recebimento, pagamento, reajuste e demais condições contratuais (doc. nº 00100.086870/2026-87).

A opção pelo pregão eletrônico mostra-se juridicamente adequada, pois o objeto, embora envolva especificações técnicas próprias do setor gráfico, é descrito por padrões objetivos de desempenho e qualidade, permitindo competição entre fornecedores aptos. A adoção do pregão como modalidade preferencial para bens e serviços comuns harmoniza-se com a Lei nº 14.133/2021.

A não utilização do sistema de registro de preços foi justificada pela Administração a partir da natureza da necessidade e da pretensão de contratação direta de prestação continuada sob demanda durante a vigência contratual. Não





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

se identifica, sob o aspecto jurídico, obrigatoriedade de adoção do sistema de registro de preços no caso concreto.

O critério de julgamento pelo menor preço e a adjudicação global foram adotados sob justificativa de uniformidade técnica, facilitação da gestão contratual, economia de escala e baixo valor individual de determinados itens. A regra geral da Súmula TCU nº 247 privilegia a adjudicação por item quando o objeto é divisível e não houver prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala. No caso, a Administração apresentou motivação técnica e econômica para o agrupamento, associada à similaridade do objeto, à padronização da execução e ao risco de desinteresse em itens de baixo valor. A justificativa é juridicamente **aceitável**, sem prejuízo de sua responsabilidade técnica quanto à efetiva vantajosidade da adjudicação global.

O Termo de Referência afasta o tratamento diferenciado exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte, em razão do valor estimado superar R\$ 80.000,00. Essa conclusão é compatível com o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da manutenção, quando cabível, dos demais benefícios legais aplicáveis às microempresas e empresas de pequeno porte no curso do certame, como critérios de desempate e regularização fiscal ou trabalhista diferenciada.

Quanto à subcontratação, a versão final do Termo de Referência veda sua utilização e apresenta justificativa técnica vinculada à necessidade de uniformidade do produto, à concentração da responsabilidade contratual, à fiscalização da execução e à natureza artesanal/específica dos serviços. A complementação atende à diligência formulada pela COCVAP.

As exigências de habilitação técnica e econômico-financeira previstas no Termo de Referência e na minuta de edital devem guardar pertinência com o objeto e proporcionalidade em relação ao vulto da contratação. A exigência de atestado de capacidade técnica para serviços semelhantes, bem como a exigência





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

de documentação econômico-financeira prevista na Lei nº 14.133/2021, mostram-se admissíveis.

O prazo inicial de vigência contratual de 12 meses, com possibilidade de prorrogação até o limite previsto para serviços contínuos, é compatível com a Lei nº 14.133/2021.

III – Das Minutas de Edital e Contrato

A análise da minuta acostada no doc. nº 00100.097055/2026-43 permite concluir que os instrumentos guardam aderência, sob o prisma jurídico-formal, ao Termo de Referência e à modelagem da licitação delineada nos autos.

A minuta contratual, por sua vez, também reproduz o objeto da contratação, a vinculação ao certame e os elementos essenciais à formalização do ajuste, em consonância com a disciplina geral da Lei nº 14.133/2021.

Por conseguinte, não se identifica, no exame estritamente jurídico deste órgão, incompatibilidade manifesta entre as minutas e o regime legal aplicável à espécie. Ausente vício formal relevante, é suficiente reconhecer que os instrumentos se mostram aptos, em tese, a satisfazer os fins a que se destinam.

III. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, fica aprovado o prosseguimento dos autos, desde que as recomendações sublinhadas no bojo desta manifestação sejam observadas. Além disso, frisa-se a necessidade de que as etapas procedimentais posteriores à manifestação desta Advocacia, como a designação do pregoeiro e publicidade do ato, sejam superadas.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

É o parecer.

Brasília, 18 de junho de 2026.

Ely Maranhão Filho | OAB DF 31.745
Advogado do Senado

Documento assinado eletronicamente

Aprovo. Junte-se ao processo em epígrafe e encaminhe-se à Diretoria-Geral para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

Brasília, 18 de junho de 2026.

Rafael Rodrigues da Cunha Paiva | OAB DF 35.154
Advogado do Senado
Revisor do NPCONT

22
de
22





SENADO FEDERAL

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 0314/2025

Serviço de confecção de clichês e facas de corte

Órgão Demandante	SEGRAF - Secretaria de Editoração e Publicações
Unidade interna	SEACAB - Serviço de Acabamento

Demanda submetida ao Órgão Técnico por André Said de Lavor, em 25/06/2025.

DETALHAMENTO DA DEMANDA:

Agrupamento do objeto	Equipamentos / maquinaria / suprimentos / insumos de uso específico
Órgão Técnico	SEGRAF - Secretaria de Editoração e Publicações
Início ou recebimento	Preferencialmente até 30/01/2026

MOTIVAÇÃO:

Os serviços de aplicação de douração, relevo seco e corte são partes integrantes do processo de acabamento gráfico. Para esse processo, necessitam-se insumos que não são mais produzidos na Gráfica do Senado desde a extinção do serviço de tipografia, através do ATC 14/2015. Os clichês e as facas são utilizados para confecção de material de expediente legislativo, timbres, aplicações, envelopes, cartões, convites, caixas de papel, pastas em courvin, kit para senadores, confecção de cantos arredondados, bem como outros projetos especiais solicitados pelo Senado Federal.

RESULTADOS ESPERADOS COM O ATENDIMENTO DESTA DEMANDA:

A contratação tem por objetivo manter os padrões de qualidade e a diversificação dos produtos gráficos e a capacidade de atendimento da Secretaria, permitindo a criação de projetos especiais e diferenciados.

OBJETO(S) A CONTRATAR:

1. Serviço de confecção de clichês e facas de corte			
Descrição detalhada do Objeto			
Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de confecção e entrega de clichês (placas metálicas destinadas à gravação de imagens e textos em prensa tipográfica) e facas de corte/vinco, pelo período de 12 meses, em substituição à empresa atual que não obteve negativas para prorrogação.			
Quantidade	3500	Unidade	Unidade - centímetro quadrado
Justificativa da quantidade			
O quantitativo previsto no termo de referência para a contratação do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da administração, considerando a projeção oriunda do processo eleitoral de 2026 e a possibilidade de troca de até 2/3 dos atuais Senadores, gerando demanda de troca de seus materiais de expediente e, conseqüentemente, confecção de clichês com novas artes de matriz.			



RISCOS RELACIONADOS AO NÃO ATENDIMENTO PLENO DA DEMANDA

RISCOS RELACIONADOS AO NÃO ATENDIMENTO PLENO DA DEMANDA

RISCO DE NÃO CONTRATAR:

Sem o material solicitado não será possível a execução dos serviços de personalização do material de expediente dos Gabinetes dos Senhores Senadores nem de diversas Secretarias do Senado Federal, bem como projetos especiais solicitados pelos órgãos da casa.

RISCO DE CONTRATAR PARCIALMENTE:

Sem o material solicitado não será possível a execução dos serviços de personalização do material de expediente dos Gabinetes dos Senhores Senadores nem de diversas Secretarias do Senado Federal, bem como projetos especiais solicitados pelos órgãos da casa.

RISCO DE NÃO RECEBER O(S) OBJETO(S) NO PRAZO DESEJADO:

Sem o material solicitado não será possível a execução dos serviços de personalização do material de expediente dos Gabinetes dos Senhores Senadores nem de diversas Secretarias do Senado Federal, bem como projetos especiais solicitados pelos órgãos da casa.

AÇÕES DE CONTINGÊNCIA CASO ALGUM DOS RISCOS SE CONCRETIZE:

Para as facas: Solicitar à DGER limitação de produção ou utilizar os formatos já existentes.

Para os clichês: Eliminar o relevo ou a douração.

AÇÕES ALTERNATIVAS ATUALMENTE ADOTADAS PELO DEMANDANTE:

Enquanto não recebe o objeto, o Senado tem orientado sobre a impossibilidade de criação de artes além das previstas. Tal limitação ocorrerá até o fim da vigência do atual contrato.



SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Processo nº 00200.014223/2025-64

Assunto: Nova Contratação. Pregão Eletrônico. Serviço de confecção de clichês e facas de corte para a SEGRAF. Item 20260140 do Plano de Contratações. **Valor máximo estimado: R\$ 133.785,00.** Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral.

Senhora Diretor-Geral,

Retornam os autos a esta Diretoria-Geral para novas deliberações concernentes ao PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, destinado à prestação de serviços de confecção e entrega de clichês e facas de corte, para a Secretaria de Editoração e Publicações - SEGRAF do Senado Federal, ao custo estimado de **R\$ 133.785,00** (cento e trinta e três mil, setecentos e oitenta e cinco reais), consoante especificações contidas na minuta de edital (documento nº 00100.097055/2026-43).

Por meio do Ofício nº 356/2025-COATC/SADCON (documento nº 00100.100148/2026-62), a COATC/SADCON demonstrou a regularidade da instrução, com destaque para a seguintes informações/documentos carreados aos autos:

Retornaram os autos após homologação do resultado fracassado do Pregão Eletrônico 90008/2026, conforme informado no documento nº 00100.020981/2026-21.

O órgão técnico anexou novo Termo de Referência ao NUP 00100.086870/2026-87, bem como nova pesquisa de preços ao NUP 00100.092382/2026-17 -1, sendo ratificada pela COCVAP, conforme documento nº 00100.094988/2026-89, cuja validade é até 17/11/2026, sendo o valor total estimado atualizado de R\$ 133.785,00.

Os autos foram encaminhados para COPAC para informação da nova disponibilidade orçamentária, a qual foi atestada, conforme documento nº 00100.097652/2026-78. A contratação está prevista no item 20260140 do Plano de Contratações.

A COATC realizou as alterações na versão final da minuta de edital, anexada ao documento nº 0100.097055/2026-43, com as alterações em destaque e, se entendida regular, deve ser aprovada pela autoridade competente. (...)





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Por derradeiro, o Senhor Diretor da SADCON encaminhou os autos para as deliberações e demais atos necessários ao seguimento do certame, em conformidade com o disposto no Anexo V do RASF aprovado pelo ATC nº 14/2022.

Adicionalmente, consultou acerca da necessidade de nova análise jurídica pela ADVOSF quanto ao procedimento, considerando as alterações realizadas no novo Termo de Referência e na nova minuta de edital. Com efeito, mediante o Parecer nº 363/2026 - NPCONT/ADVOSF (documento nº00100.114889/2026-21), a ADVOSF, essencialmente, assim se manifestou:

(...)

O Termo de Referência final define o objeto como prestação de serviços de confecção e entrega de clichês e facas de corte, pelo período de 12 meses, contemplando clichês em zinco para douração/hot stamping, clichês para relevo seco e facas de corte em diferentes dimensões. O documento indica quantitativos reduzidos em relação às versões iniciais, em razão de reavaliação da demanda após o primeiro certame, e contém justificativa para a contratação, especificações técnicas, requisitos do fornecedor, modelo de execução, recebimento, pagamento, reajuste e demais condições contratuais (doc. nº 00100.086870/2026-87).

A opção pelo pregão eletrônico mostra-se juridicamente adequada, pois o objeto, embora envolva especificações técnicas próprias do setor gráfico, é descrito por padrões objetivos de desempenho e qualidade, permitindo competição entre fornecedores aptos. A adoção do pregão como modalidade preferencial para bens e serviços comuns harmoniza-se com a Lei nº 14.133/2021.

A não utilização do sistema de registro de preços foi justificada pela Administração a partir da natureza da necessidade e da pretensão de contratação direta de prestação continuada sob demanda durante a vigência contratual. Não se identifica, sob o aspecto jurídico, obrigatoriedade de adoção do sistema de registro de preços no caso concreto.

O critério de julgamento pelo menor preço e a adjudicação global foram adotados sob justificativa de uniformidade técnica, facilitação da gestão contratual, economia de escala e baixo valor individual de determinados itens. A regra geral da Súmula TCU nº 247 privilegia a adjudicação por item quando o objeto é divisível e não houver prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala. No caso, a Administração apresentou motivação técnica e econômica para o agrupamento, associada à similaridade do objeto, à padronização da execução e ao risco de desinteresse em itens de baixo valor. A justificativa é juridicamente aceitável, sem prejuízo de sua responsabilidade técnica quanto à efetiva vantagem da adjudicação global.

O Termo de Referência afasta o tratamento diferenciado exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte, em razão do valor estimado superar R\$ 80.000,00. Essa conclusão é compatível com o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da manutenção, quando cabível, dos demais benefícios legais aplicáveis às microempresas e empresas de



**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Geral

pequeno porte no curso do certame, como critérios de desempate e regularização fiscal ou trabalhista diferenciada.

Quanto à subcontratação, a versão final do Termo de Referência veda sua utilização e apresenta justificativa técnica vinculada à necessidade de uniformidade do produto, à concentração da responsabilidade contratual, à fiscalização da execução e à natureza artesanal/específica dos serviços. A complementação atende à diligência formulada pela COCVAP. As exigências de habilitação técnica e econômico-financeira previstas no Termo de Referência e na minuta de edital devem guardar pertinência com o objeto e proporcionalidade em relação ao vulto da contratação.

A exigência de atestado de capacidade técnica para serviços semelhantes, bem como a exigência de documentação econômico-financeira prevista na Lei nº 14.133/2021, mostram-se admissíveis.

O prazo inicial de vigência contratual de 12 meses, com possibilidade de prorrogação até o limite previsto para serviços contínuos, é compatível com a Lei nº 14.133/2021.

(...)

A análise da minuta acostada no doc. nº 00100.097055/2026-43 permite concluir que os instrumentos guardam aderência, sob o prisma jurídico-formal, ao Termo de Referência e à modelagem da licitação delineada nos autos.

A minuta contratual, por sua vez, também reproduz o objeto da contratação, a vinculação ao certame e os elementos essenciais à formalização do ajuste, em consonância com a disciplina geral da Lei nº 14.133/2021.

Por conseguinte, não se identifica, no exame estritamente jurídico deste órgão, incompatibilidade manifesta entre as minutas e o regime legal aplicável à espécie. Ausente vício formal relevante, é suficiente reconhecer que os instrumentos se mostram aptos, em tese, a satisfazer os fins a que se destinam.

Ante ao exposto, **fica aprovado o prosseguimento dos autos, desde que as recomendações sublinhadas no bojo desta manifestação sejam observadas. Além disso, frisa-se a necessidade de que as etapas procedimentais posteriores à manifestação desta Advocacia, como a designação do pregoeiro e publicidade do ato, sejam superadas.** (grifos nossos)

Ante o exposto, esta Assessoria Técnica espousa o entendimento manifestado pelo Senhor Diretor da SADCON, opinando favoravelmente ao seguimento do processo, nos termos propostos.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

(assinado eletronicamente)

Viviane Paz Costa
Assessora Técnica

((assinado eletronicamente))

Tahmineh Maria Shokranian De Mello
Coordenadora da ATECON/DIRETEC





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, incisos III, IV, V, VII e IX, Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **AUTORIZO** a realização do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico;
2. **APROVO** o Termo de Referência (documento nº 00100.086870/2026-87); e a minuta de edital (documento nº 00100.097055/2026-43), nos termos propostos;
3. **AUTORIZO** a despesa no valor máximo estimado de **R\$ 133.785,00** (cento e trinta e três mil, setecentos e oitenta e cinco reais), previsto no item 20260140 do Plano de Contratações;
4. **RATIFICO** as demais aprovações e autorização concedida no bojo do documento nº 00100.245881/2025-24.

Encaminhem-se os autos à **SADCON**, para as demais providências pertinentes.

Brasília, 19 de junho de 2026.

(assinado eletronicamente)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

SUMÁRIO

1. Objeto da contratação	2
2. Forma de contratação	4
3. Requisitos do fornecedor	8
4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação	10
5. Modelo de gestão	11
6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto	11
7. Obrigações da Contratada	11
8. Regime de execução	12
9. Condições de recebimento do objeto	13
10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual	14
11. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR	14
12. Forma de pagamento	14
13. Condições de reajuste	15
14. Garantia contratual	15
15. Plano de contratações	15
16. Responsável pela elaboração do TR	15
ANEXO I	16
ANEXO II	20





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

TERMO DE REFERÊNCIA

Serviço de serviços de confecção e entrega de e facas de corte
00200.014223/2025

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a prestação de serviços de confecção e entrega de clichês (1 e 2) e facas de corte (itens 3 à 11), pelo período de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

Os serviços de aplicação de douração, relevo seco e corte são partes integrantes do processo de acabamento gráfico. Para esse processo, necessitam-se insumos que não são mais produzidos na Gráfica do Senado desde a extinção do serviço de tipografia, através do ATC 14/2015. Os clichês e as facas são utilizados para confecção de material de expediente legislativo, timbres, aplicações, envelopes, cartões, convites, caixas de papel, pastas em courvin, kit para senadores, confecção de cantos arredondados, bem como outros projetos especiais solicitados pelo Senado Federal.

A atividade vinha realizada de forma satisfatória em decorrência do contrato 105/2023, cuja vigência expirou por ausência de documentos da empresa que viabilizassem a renovação. A experiência de terceirizar atividades assessorias dentro da SEGRAF mostra que, com mais inteligência nos processos, é possível buscar economia substancial e melhor aproveitamento da força de trabalho, direcionando-a para a atividade de gestão industrial.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

O quantitativo previsto no termo de referência para a contratação do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da administração, considerando a projeção oriunda do processo eleitoral de 2026 e a possibilidade de troca de até 2/3 dos atuais Senadores, gerando demanda de troca de seus materiais de expediente e, consequentemente, confecção de clichês com novas artes de matriz. Da mesma





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

forma, faz-se necessário considerar o retorno de atividades presenciais exigem produção de material gráfico especial (feiras, programa Jovem Senador, Sessões solenes, convites, etc).

Por fim, considerando o total executado ao longo do contrato atual e a compra de novos equipamentos para douração, verificamos pertinência em diminuir a quantidade contratada, conforme quadro abaixo:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO DA PEÇA	QT atual	QT proposta
1	Cm²	Confecção de clichês em zinco para douração/ <i>hot stamping</i>	2000	1500
2	Cm²	Confecção de clichê para relevo seco	3000	2000
3	Unidade	Faca Para Corte De 100 Mm X 100 Mm	5	4
4	Unidade	Faca Para Corte De 100 Mm X 150 Mm	5	4
5	Unidade	Faca Para Corte De 210 Mm X 148,5 Mm	5	4
6	Unidade	Faca Para Corte De 210 Mm X 297 Mm	5	4
7	Unidade	Faca Para Corte De 216 Mm X 330 Mm	5	4
8	Unidade	Faca Para Corte De 297 Mm X 420 Mm	5	4
9	Unidade	Faca Para Corte De 320 Mm X 440 Mm	5	4
10	Unidade	Faca Para Corte De 440 Mm X 470 Mm	5	4
11	Unidade	Faca Para Corte De 615 Mm X 845 Mm	5	4

1.2.3. Resultados esperados com a contratação

A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo manter os padrões de qualidade nos produtos gráficos e a capacidade de atendimento da Secretaria.

Para essa finalidade, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo x benefício, a contratação do objeto em tela é a que melhor atende à Administração, pois a terceirização de atividades meio permite que os recursos humanos sejam utilizados com mais sabedoria.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

Inegavelmente, o custo de realizar essas atividades fora do Senado Federal é inferior a qualquer outra forma interna.

Considera-se, ainda, que as especificações exigidas neste Termo de Referência para o objeto da contratação são aquelas estritamente necessárias para garantir o atendimento do interesse da Administração, sem comprometer de forma injustificada a competitividade do certame, uma vez que detalham especificações amplamente praticadas no mercado gráfico, permitindo uma gama maior de fornecedores com possibilidade de prestar o serviço.

1.2.4. Número do contrato vigente ou vencido

1.2.4.1. Contrato 105/2023- Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de confecção de clichês e o fornecimento de facas de corte/vinco para utilização pela Secretaria de Editoração e Publicações do SENADO FEDERAL - SEGRAF/SF, à medida que houver necessidade, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos. – Vigência expirada.

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

2.1.1. A contratação deverá ser realizada por meio de licitação.

2.2. Modalidade de licitação

2.2.1. A SEGRAF sugere que seja adotada a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, em razão de o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam o art. 6º, incisos XIII e XLI; e art. 29 da Lei nº 14.133/2021, assim como o art. 1º, caput e §1º e art. 3º, do Decreto nº 10.024/2019

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

2.3.1. Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação.

2.3.2. A não utilização do Sistema de registro de preços decorre da necessidade de equacionar os riscos e as oportunidades decorrente do sistema de contrato, a saber:

- Mitigação do risco de impossibilidade de acionamento por ausência de negativas tributárias: Considerando que cada acionamento de ARP é tido como uma nova “contratação”, a empresa beneficiária da ARP tem suas negativas verificadas na oportunidade do acionamento. Caso haja alguma negativação, a NE não será emitida e o contrato não será firmado, impossibilitando o Senado de realizar a confecção do clichê





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

ou da faca. Esse é um risco que a SEGRAF não pode correr, tendo em vista que as facas são passíveis de quebra a qualquer momento e necessitam de substituição muito célere. Os clichês, por sua vez, também quebram de forma aleatória. Ademais, muitos deles são confeccionados em um curto espaço de tempo para atender ordens de serviços cujo planejamento acontece de forma curta.

Já no caso de contratos sob demanda, as negativas tributárias são avaliadas no momento da assinatura do contrato, da renovação e dos pagamentos. Ou seja, uma vez habilitada a empresa e assinado o contrato, o Senado tem mitigado o risco de não entregar produtos por ausência de negativas, uma vez que elas somente serão avaliadas após a prestação de serviço (atendimento da ordem de fornecimento). No caso, a ausência de negativas impediria o pagamento até sua regularização, mas não impediria a prestação do serviço.

Destacamos que é comum que empresas privadas não consigam apresentar todas as negativas exigidas em algum momento do calendário fiscal, muitas vezes, por motivos não relativos à falta de pagamento de tributos, mas a greves de órgãos públicos, operações padrão, atrasos nas emissões de negativas, instabilidade de sistemas, etc.

Assim, a escolha pela contratação continuada apresenta-se como uma forma de mitigação de riscos que seriam causados ao patrimônio público.

- Impossibilidade de acionamento isolado de itens de uma ARP julgada por preço global: Conforme orientações da COPELI, analisadas pela ADVOSF no documento 00100.160234/2019, há jurisprudência do TCU no sentido de que o acionamento de itens isolados somente seria considerado regular caso o valor unitário ofertado pelo beneficiário da ARP fosse o menor valor válido ofertado na licitação (Acórdão 343/2014, Plenário do TCU).

Assim, considerando a necessidade de adjudicação global, a opção por ARP poderia inviabilizar o acionamento de alguns itens. Mais ainda: faria com que o Senado corresse o risco de precisar acionar itens desnecessários, trazendo prejuízos financeiros.

- Experiência positiva em contratos sob demanda na SEGRAF: A opção por contratos sob demanda em detrimento à ARP, especialmente para objetos que envolvem prestação de serviços, tem sido acertada em experiências pretéritas e presentes da SEGRAF. Como exemplo de instrumentos que são completas ou parcialmente realizados dessa forma, podemos elencar os contratos 39/2022, 69/2018, 156/2020, 94/2020.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

2.4. Critério de julgamento da contratação

2.4.1. Será adotado o critério de julgamento “menor preço”, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço para o objeto da licitação, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.4.2. O critério “menor preço” é o mais adequado em virtude de o objeto não apresentar complexidade técnica significativa para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo considerada a melhor proposta aquela que possibilitar o menor dispêndio de recursos. Além disso, não existem preços tabelados para o objeto, nem será fixado o valor da contratação, não sendo cabível a aplicação do critério “maior desconto”.

2.5. Critério de adjudicação da contratação

Será adotado o critério de adjudicação “global”, tendo em vista a existência dos seguintes fatores técnicos/econômicos que justificam o agrupamento dos itens em um único grupo:

- Critérios técnicos: A confecção de clichês e facas de corte é um processo artesanal, cuja uniformidade dos produtos está diretamente ligada à empresa que os confecciona. Dessa forma, a confecção de matrizes/clichês com os mesmos textos - mas de tamanhos diversificados - por empresas diferentes, tal como é o caso, pode trazer falta de uniformidade entre o material utilizado, a tipografia e os níveis de detalhamento aplicados.
- Critérios econômicos: A área técnica justifica a presente sugestão ao analisar, de forma análoga, a orientação apresentada COPELI no documento 00100.161985/2016-96, inserida no processo 00200.000508/2016-27, cujo objeto era contratação de empresa para afiação de facas do SEACAB, a saber:

“Verificar a possibilidade de alterar o critério de julgamento de menor preço por item para menor preço global, pois a natureza de todos os itens são similares (mesmo CATSER) e os valores anuais para os itens 6 e 7 são muito baixos, R\$ 580,00 e R\$ 300,00, o que pode gerar desinteresse por parte dos licitantes. Ademais, visto que o valor total é de R\$ 47.340,00, a adoção do critério de julgamento por menor preço global irá gerar propostas mais vantajosas em razão da economia de escala, além de facilitar a gestão do contrato.”

2.6. Participação ou não de consórcios de empresas

2.6.1. A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não será permitida, em razão de que a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.

2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto

2.7.1. Não se aplica

Considerando a natureza do objeto contratado, não se mostra adequada a admissão de subcontratação dos serviços de confecção de clichês e facas de corte.

Isso porque tais serviços constituem parcela técnica essencial da execução contratual, diretamente relacionada à precisão, compatibilidade dimensional, qualidade gráfica e adequação operacional dos materiais produzidos. A confecção dos clichês e das facas de corte demanda controle técnico integrado entre as etapas de desenvolvimento, ajuste, testes e produção final, de modo que a fragmentação da execução pode comprometer a padronização, a fidelidade técnica dos produtos e a compatibilidade com os equipamentos e processos produtivos utilizados.

Além disso, a vedação à subcontratação visa preservar a responsabilização direta da contratada pela integralidade da execução, evitando dificuldades de rastreabilidade de falhas, divergências de especificações, atrasos decorrentes de terceiros e prejuízos à gestão contratual. A centralização da execução em uma única empresa favorece o controle de qualidade, a uniformidade técnica, a eficiência operacional e o cumprimento dos prazos pactuados.

Ressalte-se, ainda, que os serviços de criação de clichês e facas de corte possuem estreita vinculação com a capacidade técnica específica exigida da futura contratada, razão pela qual a Administração busca assegurar que a empresa efetivamente habilitada no certame execute





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

diretamente as atividades nucleares do objeto, em conformidade com os princípios da eficiência, da segurança contratual e do interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

2.8.1. Não será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista que o valor estimado da contratação ser superior a R\$ 80.000,00, ultrapassando, portanto, o limite estabelecido no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

3. Requisitos do fornecedor

3.1. Necessidade de vistoria

A vistoria não é imprescindível para esta contratação pois o edital já contém todas as informações necessárias ao entendimento do objeto pelos fornecedores participantes, permitindo que essas elaborem suas propostas sem necessidade de vistoria.

3.2. Capacidade Técnica

3.2.1. Será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pelas licitantes, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência contempla a execução de serviços que precisam de experiência prévia de confecção para não comprometer a qualidade da entrega. Não raro a SEGRAF se depara com fornecedores incapacitados que, aproveitando algum afrouxamento nas definições de exigência do Atestado de Capacidade Técnica, entram no certame, avançam etapas repetindo as especificações técnicas exigidas no edital, mas acabam não entregando, ou tentando fornecer itens em desconformidade, gerando, assim, tumulto ao processo e enormes prejuízos à Administração e ao compromisso da SEGRAF com seus clientes. Um exemplo disso pode ser visto no processo 00200.001416/2020.

3.2.2. O atestado deverá comprovar que a licitante já executou, de forma satisfatória, serviços de natureza e características semelhantes às do objeto deste Termo de Referência, abrangendo:

3.2.2.1. Confecção de clichês em zinco utilizados em acabamento gráfico, incluindo douração (hot stamping) e relevo seco, conforme arte enviada pelo contratante;

3.2.2.2. Confecção de facas de corte com lâminas de aço e medidas diversas, utilizadas em processos gráficos artesanais (tipografia, vinco ou corte);

3.2.2.3. Serviços que envolvam precisão dimensional e acabamento fino, adequados à produção de materiais gráficos institucionais (convites, papéis timbrados, pastas, caixas, etc.);





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

3.2.2.4. Entregas realizadas sob demanda e dentro de prazos curtos (até 5 dias úteis), demonstrando capacidade logística compatível.

3.2.3. Portanto, deverá a licitante apresentar:

3.2.3.1. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já forneceu, a contento, produtos similares, em quantidade e características, ao objeto da presente LICITAÇÃO

3.2.3.1.1. Quanto às características, considera-se similar a execução dos serviços de confecção de clichês para acabamento gráfico.

3.2.3.1.2. Quanto ao quantitativo, considerar-se-á compatível o fornecimento de, no mínimo 20% do somatório dos itens 1 e 2 (700 cm²)

3.2.3.1.3. Para a comprovação do quantitativo referido na alínea “b” acima, será admitido o somatório de atestados.

3.2.3.2. Dimensão qualitativa: A exigência de apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) a execução prévia de serviços de confecção de clichês em zinco para acabamento gráfico (hot stamping e relevo seco) e de facas de corte utilizadas em processos gráficos artesanais decorre da natureza especializada e artesanal do objeto, que demanda domínio técnico específico, precisão dimensional, compatibilidade com equipamentos industriais e qualidade de acabamento.

3.2.3.3. Dimensão quantitativa: Quanto ao aspecto quantitativo, foi fixado como requisito mínimo o fornecimento prévio de 20% do somatório dos itens 1 e 2, correspondente a 700 cm² de clichês, admitido o somatório de atestados. Tal percentual foi definido com base em critérios de proporcionalidade e razoabilidade, sendo suficiente para demonstrar a capacidade operacional mínima da licitante, sem exigir volumes equivalentes ao total estimado do contrato, o que poderia restringir indevidamente a competição. O quantitativo exigido representa apenas uma fração do volume máximo estimado para o período contratual, sendo adequado para evidenciar que a empresa possui estrutura produtiva, controle de qualidade e logística compatíveis com a execução do objeto sob demanda, inclusive em prazos reduzidos, conforme previsto neste Termo de Referência.

3.2.4. Não exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial. Não há requisitos estabelecidos em lei especial que regulem a prestação do objeto e exijam a comprovação de capacidade específica por parte da licitante.

3.2.5. Qualificação econômico-financeira





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

3.2.5.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.2.5.2. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

a.1) que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente

a.2) que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

a.2.1) Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

a.2.2) Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

a.2.3) Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

3.2.6. As exigências de qualificação econômico-financeira acima são razoáveis, uma vez que visam demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, atendem o disposto no art. 69 da Lei 14.133/2021 e, ainda, a contratação não se encaixa em nenhuma das hipóteses de dispensa previstas no art. 70, III, da Lei 14.133/2021.

3.3. Necessidade de apresentação de amostras

3.3.1. “Não será necessária apresentação de amostra por parte da licitante vencedora”.

4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

4.1. Formalização do ajuste

4.1.1. A formalização do ajuste será feita por meio de contrato, tendo em vista que a contratação necessita entrega mensal, sob demanda, e gera obrigações futuras por parte da Contratada.

4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

4.2.1. O contrato decorrente deste termo de referência terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 120 (cento e vinte)





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5. Modelo de gestão

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

A fiscalização ocorrerá pelo SEACAB (titular) e COIMPRE (substituto)

Gestor titular: André Luiz Rodrigues Santana, Matrícula 38043

Gestor substituto: ATSEGRAF

5.2. Forma de comunicação entre as partes

5.2.1. A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada se dará por meio de email (andrau@senado.leg.br) para fins de execução contratual (após a homologação do certame e assinatura do contrato/recebimento da NE/assinatura da ARP), facultado qualquer outro modelo a ser definido pela gestão ou pela fiscalização (telefone, whatsapp, etc).

6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

6.1. A Contratada fornecerá as facas e os clichês objeto deste termo de referência a contar da assinatura do contrato e da confirmação de recebimento de cada ordem de serviço em um prazo de 5 dias úteis para realizar o serviço (confecção de clichê/faca) e realizar a entrega nas dependências do Senado.

7. Obrigações da Contratada

7.1. Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

7.2. São obrigações da Contratada, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

7.2.1. manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

7.2.2. apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

7.2.3. efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;

7.2.4. manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

7.2.5. manter preposto para este ajuste que irá representá-la sempre que for necessário.

7.2.6. responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência;

7.2.7. não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo com autorização específica do SENADO;

7.2.8. não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros;

7.3. Aplicam-se ao instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

7.4. As obrigações das contratantes serão definidas no edital, de acordo com as normas do Senado Federal.

8. Regime de execução

8.1. Os serviços de confecção de clichês/facas serão sempre executados nas dependências da contratada, sendo de responsabilidade da mesma a entrega do serviço nas dependências da SEGRAF, localizado na Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal, via N2, Bloco 7, Brasília-DF, CEP 70100-901.

8.2. As quantidades definidas para cada item são correspondentes ao quantitativo máximo estimado para o período de vigência contratual, podendo a Contratada ser demandada a confeccionar e entregar qualquer quantidade de cada item, conforme as solicitações da Contratante, até o limite máximo estipulado no contrato.

8.3. O serviço será efetuado em um regime distribuído ao longo do período contratual, sem previsão mensal pré-definida. Para cada execução, O Senado Federal encaminhará ordem de serviço (via email, ou meio eletrônico similar), contendo:

- A(s) respectiva(s) arte(s) fechada(s) em pdf detalhado para a confecção dos clichês/facas;
- O item do contrato a qual se refere e;
- O quantitativo a ser confeccionado.

8.4. Confirmado o recebimento as artes pela contratada (também via email, ou meio eletrônico similar), ela disporá de até 5 dias úteis para confecção e entrega das mesmas nas dependências do





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

Senado Federal, em conformidade com a seção 6 e item 8.1 do presente TR.

8.4.1. A entrega nas dependências do Senado. No momento da entrega, deverá ser apresentado, em duas vias (para o contratante e a contratada) “ordem de serviço” ou “recibo de execução”, contendo, no mínimo:

- Identificação (numeração) sequencial do pedido;
- Item do contrato realizado;
- Quantitativo;
- Data e hora da entrega;
- Identificação e assinatura do responsável pela entrega.

8.5. O prazo de garantia do serviço prestado deverá ser de, no mínimo, 30 dias corridos a contar do recebimento definitivo do objeto.

9. Condições de recebimento do objeto

9.1. Após a confecção e entrega do(s) clichê(s)/faca(s), acompanhada de cópia de sua respectiva ordem de serviço, o Fiscal/Gestor assinará a via pertencente ao contratado. A via assinada servirá como termo de recebimento provisório dos objetos, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações.

9.2. Constatadas irregularidades no material entregue após a referida verificação de conformidade, o SENADO poderá:

9.3. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o fiscal/gestor sobre o assunto, cabendo à contratada providenciar o recolhimento e a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito;

9.4. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a contratada fazê-lo em conformidade com a indicação do fiscal/gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.5. Efetivada a entrega de cada o objeto decorrente da ordem de serviço, o mesmo será recebido:

9.5.1. provisoriamente, pelo responsável pela fiscalização do contrato, no ato da entrega dos itens (ver seção 9.1) constantes em cada ordem de serviço, para verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e

9.5.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente,





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

mediante aferição do relatório mensal contendo todas as ordens de serviço que foram efetivamente recebidas no mês anterior, a ser entregue mensalmente pela contratada, conforme seção 12.1.2.

10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

10.1.1. 10% (dez por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

10.1.2. 1% (um por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

10.1.3. 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

10.1. As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta-padrão de edital.

11. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR

N/A

12. Forma de pagamento

12.1. O pagamento efetuar-se-á mensalmente por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de recebimento definitivo do objeto:

12.1.1. O pagamento mensal será de acordo com a quantidade das ordens de serviço executadas e recebidas provisoriamente no mês anterior ao do pagamento.

12.1.2. A contratada emitirá relatório mensal contendo todas as ordens de serviço que foram efetivamente recebidas no mês anterior, até o décimo quinto dia do mês subsequente à execução dos serviços. O referido relatório avaliado e, estando em conformidade, atestado pelo fiscal do contrato, servindo como elemento para a aferição do valor a ser pago, bem como para fins de recebimento definitivo dos objetos.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

13. Condições de reajuste

13.1. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

14. Garantia contratual

14.1. Não exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021 para a presente contratação, pois consoante previsto no inciso II do § 2º do art. 18, Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato é pouco significativa.

15. Plano de contratações

15.1. 20260140

16. Responsável pela elaboração do TR

(Assinado eletronicamente)

Fabício Ferrão Araujo

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

André Luiz Rodrigues Santana

Gestor Titular

ATSEGRAF

Gestor Substituto

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Rafael André Vaz Chervenski

Diretor da SEGRAF





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

ANEXO I

1. Especificações técnicas do objeto

ITEM	QT	UNIDADE	DESCRIÇÃO DA PEÇA	MÁQUINA A SER USADA
1	1500	Cm ²	Confecção de clichês em zinco para douração/ <i>hot stamping</i>	Máquinas de Douração: Wutzl; Funtimod.
2	2000	Cm ²	Confecção de clichê para relevo seco	Impressora tipográfica Heidelberg de Leque – Ofício e Duplo Ofício
3	4	Unidade	Confecção de faca de corte, tamanho 100 Mm X 100 Mm	Máquina SuperVince 1991
4	4	Unidade	Confecção de faca de corte, tamanho 100 Mm X 150 Mm	Máquina SuperVince 1991
5	4	Unidade	Confecção de faca de corte, tamanho 210 Mm X 148,5 Mm	Máquina SuperVince 1991
6	4	Unidade	Confecção de faca de corte, tamanho 210 Mm X 297 Mm	Máquina SuperVince 1991
7	4	Unidade	Confecção de faca de corte, tamanho 216 Mm X 330 Mm	Máquina SuperVince 1991
8	4	Unidade	Confecção de faca de corte, tamanho 297 Mm X 420 Mm	Máquina SuperVince 1991
9	4	Unidade	Confecção de faca de corte, tamanho 320 Mm X 440 Mm	Máquina SuperVince 1991
10	4	Unidade	Confecção de faca de corte, tamanho 440 Mm X 470 Mm	Máquina SuperVince 1991
11	4	Unidade	Confecção de faca de corte, tamanho 615 Mm X 845 Mm	Máquina SuperVince 1991





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

CATSER:

Itens 1 e 2: 21504

Itens 3 a 11: 20800

"Em que pese constar do sistema Comprasnet unidade distinta, para fins de formulação da proposta deverão ser consideradas as unidades de medida informadas na tabela acima, nos termos do item 1.1.1 deste edital."

1.1 Especificações técnicas mínimas

Itens 1 e 2 – Clichês

a) Material

- Metal: Zinco
- Espessura da chapa: entre 2,0 mm e 2,5 mm
- Resistência térmica: adequada para douradores aquecidos entre 160°C e 200°C, sem empenamento perceptível (conferir temperatura)

b) Processo e acabamento

- Acabamento livre de partículas soltas, oxidação ou rebarbas.
- Alinhamento da arte dentro da chapa com variação máxima de ± 5 mm.
- Superfície gravada adequada à transferência uniforme do filme metálico;
- Bordas internas com regularidade e profundidade homogênea.

Item 2 – Relevô seco (macho/fêmea):

- Conjunto macho/fêmea confeccionado no mesmo lote, garantindo perfeito encaixe;
- Tolerância entre o macho e a fêmea: 0,1 a 0,2 mm, para evitar esmagamento do papel;

c) Compatibilidade com máquinas

Devem ser compatíveis com máquinas: Wutzl; Funtimod; Heidelberg de Leque – Ofício e Duplo Ofício.

Itens 3 a 11 – Facas de corte

a) Base

Material: madeira compensada ou MDF naval

Espessura da base: entre 15 mm e 18 mm





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

b) Lâminas

Material: Aço carbono temperado

Afiamento: corte reto, sem rebarbas, com ângulo uniforme

Fixação na base: encaixe firme (kerf adequado), sem folgas ou ressaltos

c) Conformidade dimensional

As dimensões descritas nos itens 3 a 11 referem-se à área total da base.

Tolerância dimensional máxima permitida: $\pm 0,5$ mm em qualquer eixo.

A geometria do corte deve reproduzir fielmente a arte enviada, sem deformações.

d) Compatibilidade

As facas devem operar adequadamente na Máquina SuperVenco 1991, sem riscos de desalinhamento ou travamento do suporte.

1.2 Parâmetros de qualidade e verificabilidade

Para fins de recebimento e fiscalização, serão observados os seguintes critérios objetivos:

- Conformidade dimensional com a arte enviada (tolerâncias acima mencionadas).
- Ausência de defeitos físicos, tais como:
 - lascas na madeira,
 - lâminas desalinhadas,
 - oxidação,
 - rebarbas,
 - empenamento.

Compatibilidade com as máquinas indicadas, testada pela fiscalização quando necessário.

2. Detalhamento técnicos

2.1. Itens 1 e 2 – Confeção de clichê de relevo seco e *hot stamping*

Os clichês devem ser confeccionados em Zinco, em conformidade com a arte enviada em cada ordem de serviço. Especificamente para o item 2, os clichês devem ser confeccionados no sistema de encaixe (macho/fêmea), permitindo a elaboração do relevo seco.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

2.2. Item 3 à 11 – Confeção de faca para corte

As facas de corte deverão serem confeccionadas com base de madeira (ou conglomerado equivalente, tais como MDF ou compensado) e lâminas em aço para corte, em conformidade com as artes enviadas em cada ordem de serviço. Os tamanhos detalhados nos itens 3 À 11 referem-se à medida da base.

3. Critérios e práticas de sustentabilidade

N/A





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

ANEXO II

1. Valor estimado da contratação

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE DESPESAS

Objeto: Serviço de serviços de confecção e entrega de e facas de corte

Processo: 00200.014223/2025

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	as das Cotação	Preço Estimado (R\$)	
				Coefficiente de Variação (1)	Unitário (2)	Total
1	Confecção de clichês em zinco para douração/ hot stamping	1.500,00	cm²	8%	27,19	40.785,00
2	Confecção de clichê para relevo seco	2.000,00	cm²	6%	29,00	58.000,00
3	Confecção de faca de corte, tamanho 100 Mm X 100 Mm	4,00	unidade	15%	400,00	1.600,00
4	Confecção de faca de corte, tamanho 100 Mm X 150 Mm	4,00	unidade	21%	450,00	1.800,00
5	Confecção de faca de corte, tamanho 210 Mm X 148,5 Mm	4,00	unidade	16%	600,00	2.400,00
6	Confecção de faca de corte, tamanho 210 Mm X 297 Mm	4,00	unidade	16%	800,00	3.200,00
7	Confecção de faca de corte, tamanho 210 Mm X 297 Mm	4,00	unidade	15%	1.000,00	4.000,00
8	Confecção de faca de corte, tamanho 297 Mm X 420 Mm	4,00	unidade	22%	1.100,00	4.400,00
9	Confecção de faca de corte, tamanho 320 Mm X 440 Mm	4,00	unidade	24%	1.200,00	4.800,00
10	Confecção de faca de corte, tamanho 440 Mm X 470 Mm	4,00	unidade	20%	1.500,00	6.000,00
11	Confecção de faca de corte, tamanho 615 Mm X 845 Mm	4,00		19%	1.700,00	6.800,00
TOTAL GERAL					133.785,00	

(1) O Coeficiente de Variação é uma medida estatística que indica quanto os preços observados na pesquisa diferem, em média, do Preço Médio Unitário (PMU). É resultado da divisão entre o DP e o PMU.

(2) O Preço Estimado é calculado utilizando a MEDIANA das cotações, por ser uma medida estatística de tendência central não influenciada por valores extremos. A mediana é o valor que divide o conjunto de dados em duas partes de igual tamanho. Pretende-se, assim, obter estimativas mais próximas da realidade de mercado, sem a influência de preços atípicos.

Observação: cálculos efetuados utilizando critério de arredondamento de valores fracionados para 2 (duas) casas decimais de acordo com o ATO DO 1º SECRETÁRIO Nº 20, de 2010.

